



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961000972      Distribuição: 10/04/2019  
Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009      Competência: Boquim  
Classe: Procedimento Comum      Fase: POSTULACAO  
Situação: Andamento      Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MERCIA SANTOS COSTA  
Endereço: POVOADO OLHOS DÁGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000  
Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE  
Requerente: MARCIA SANTOS COSTAS  
Endereço: POVOADO OLHOS DÁGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000  
Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE  
Requerente: MATHIAS SANTOS COSTA  
Endereço: POVOADO OLHOS DÁGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000  
Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE  
Interessado: DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA  
Endereço: POVOADO OLHOS D'AGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

10/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961000972, referente ao protocolo nº 20190410183305623, do dia 10/04/2019, às 18h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

*EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

**MERCIA SANTOS COSTA**, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30; **MARCIA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39 e **MATHIAS SANTOS COSTAS**, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador do RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66, todos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE, devidamente representada por seu advogado infra-assinado, vem, perante vossa excelência, requerer, por intermédio de seus Advogados in fine assinados, vem respeitosamente perante V. Exa. Interpor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos:

PRELIMINARMENTE, requer o benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pobre na forma da lei e não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

## **I – DOS FATOS**

Pois bem, o senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**, genitor dos requerentes, veio a falecer em 22/04/2016, vítima de acidente de trânsito, na estrada municipal de Wanda Boroni em São Manuel-SP, com causa da morte **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO E AGENTE CORPO CORTUDENTE**, atestado pelo Médico Noe Luiz Mendes de Marchi – CRM 62573.

**Urge informar, que o inquérito acerca da acidente foi conduzido pela delegacia da cidade de São Manuel-SP, pela Delegada Dra. Ana Carolina de Brito, a qual informou a este causídico, através de contato telefônico, que só poderia passar cópia do Inquérito através de ordem judicial**

Assim, os autores não possuem o documentos necessários para dar entrada no processo administrativo, vez que necessita da cópia do inquérito, que poderá ser conseguido através de ordem judicial.

O Requerente recebeu várias cartas informando que o BO não era conclusivo, tendo o mesmo se dirigido a Delegacia e aditado o BO conforme Requerido pela Demanda. Entretanto até o presente momento não houve resposta da Requerida.

Como já mencionado anteriormente, o Seguro DPVAT prevê o pagamento de indenização somente para os danos pessoais (inclusive a morte) que tenham se originado em acidente de trânsito.

A quantia a ser paga para cada uma das coberturas previstas (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) é determinada pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Segundo esse dispositivo legal os valores de cada indenização são os seguintes:

- morte: R\$ 13.500,00;
- invalidez permanente: até R\$ 13.500,00; e
- reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: até R\$ 2.700,00.

## **II – DO DIREITO.**

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indemniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indemnizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é

permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

**Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.**

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas.

Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Assim, no caso em comento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente da leitura dos documentos ANEXADO AOS AUTOS, a parte reclamante sofreu fraturas em **fratura exposta do pilão tibial e de perônio**, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito citado na inicial, estando a mesmo acometido por invalidez permanente completa do membro inferior esquerdo.

Nesse sentido, pela tabela da lei 6.194/74, é previsto que reembolso de despesas de assistência médica e suplementares de R\$ 2.700,00, correspondente ao valor máximo indenizável.

. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente

indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. **APELO PROVIDO** (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço pelo prazo de 10 dias, uma vez que permaneceu debilitada.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como

critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível N° 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível N° 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

### **III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

## **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que seja oficiado a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na sua morte, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;
- b) e ainda que seja oficiado ao Fórum da Comarca de São Manuel, para informar se existe algum processo criminal acerca do acidente, e em caso positivo que seja enviado cópia dos autos, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;
- c) a suspensão do processo até o recebimento das respostas dos ofícios enviados;

**APÓS A SUSPENSÃO, REQUER:**

- a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da Indenização do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo.

f) a designação de audiência de conciliação nos termos do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 10 de abril de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MERCIA SANTOS COSTA, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 2<sup>a</sup> Via SSP/SE e CPF nº 083.947.425-30, MARCIA SANTOS COSTA, brasileira, solteira, maio e incapaz, portadora do RG 2.562.187-4 e CPF 052.104.875-39 e MATHIAS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, menor e incapaz ambos representados e assistidos por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66 ambos residentes no Povoado Olhos D'Agua, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE.

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

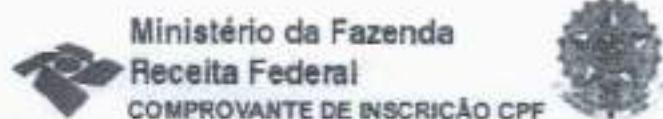
Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte *in fine* do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juizo ou fora dele, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, especialmente para ingressar com Ação de Alvará Judicial, Reclamação Trabalhista e outras ação cabíveis.

Boquim/SE, 16 de maio de 2017.

Damiana de Jesus Santos  
Mercia Santos Costa  
Mathias Santos Costa  
Mercia Santos Costa



|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  |                    |
| REGISTRO GERAL                        | 1.830.132-1        |
| DATA DE EXPEDIÇÃO                     | 29/03/2014         |
| NOME                                  |                    |
| MATHIAS SANTOS COSTA                  |                    |
| FILIAÇÃO                              |                    |
| JOSE ROBERTO SILVA DA COSTA           |                    |
| DIEGOANA DE JESUS SANTOS COSTA        |                    |
| MATRIZ/PALETA                         | DATUM-SE           |
| DOC. ORIGINAIS                        | DATA DE NASCIMENTO |
| CT. NASCIMENTO NR 29456 LV 700 FL 140 |                    |
| CPF: 047.207.010-00 CNH DE SEGURO     |                    |
| ASSINATURA DO DIRETOR                 |                    |
| LEIA MFT 7.118 DE 29/03/2014          |                    |



Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
089.536.795-59

Nome  
MATHIAS SANTOS COSTA

Nascimento  
09/07/2000

CÓDIGO DE CONTROLE

E57C.CB00.BF2B.E232



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
as 11:33:00 do dia 16/05/2017 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

## Detalhamento da Matrícula

|                     |   |
|---------------------|---|
| Matrícula           | 0018830155-1987-1-0003-056-0000533-31   |
| Identificador       | aaaaaabbbccc dddd e ffff ggg hhhhhhhh ii  |
| <b>Detalhamento</b> |   |
| aaa (00188-3)       | Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)  |
| i (01)              | Código do Acervo, sendo:<br>01 - Acervo Próprio<br>Outros - Acervos Incorporados  |
| (55)                | Tipo de Serviço Prestado, sendo:<br>51: Serviço de Notas<br>52: Serviço de Protesto de Títulos<br>53: Serviço de Registro de Imóveis<br>54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoas jurídicas<br>55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais<br>56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos<br>57: Registro de Distribuição |
| dd (1987)           | Ano de Registro   |
| 1)                  | Tipo do Livro, sendo:<br>1: Livro A (Nascimento)<br>2: Livro B (Casamento)<br>3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)<br>4: Livro C (Óbito)<br>5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos)<br>6: Livro D (Registro de Proclamas)<br>7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)                                   |
| (0003)              | Número do Livro   |
| g (050)             | Número da folha   |
| hhhh (0000533)      | Número do Termo   |
| ii                  | Dígito Verificador  |

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito



Miria Santos Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

## **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
083.947.425-30

**Name**

MERCIA SANTOS COSTA

Nascimento  
18/12/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

|                                  |  |                                    |                   |
|----------------------------------|--|------------------------------------|-------------------|
| PREDITO CEARÁ                    |  | NÚMERO DO TITULO DE PROPRIEDADE    |                   |
|                                  |  | 7.096.857-7                        |                   |
|                                  |  | 1. VIA                             | DATA DE EXPEDIÇÃO |
|                                  |  |                                    | 24/04/2012        |
| USUÁRIO                          |  |                                    |                   |
| MERCIA SANTOS COSTA              |  |                                    |                   |
| PESQUISADOR                      |  |                                    |                   |
| JOSE ROBERTO SILVA COSTA         |  |                                    |                   |
| DANIARA DE JESUS SANTOS          |  |                                    |                   |
| NATURALIDADE                     |  | DATA DE NASCIMENTO                 |                   |
| BOAVENTURA - SE                  |  | 18/12/1996                         |                   |
| LICENCIADO                       |  | CT. NASCIM. NR 03719 IV A66 FG 287 |                   |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE           |  | 00000000000000000000               |                   |
| ENDERECO, FERNANDA LIMA, 52, 100 |  |                                    |                   |

CÓDIGO DE CONTROLE

0C6B.1E93.6F68.8C95

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil  
is 11:33:57 do dia 06/06/2015 (hora e data de Brasília)  
dicho verificado: 00



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME  
MÉRCIA SANTOS COSTA**

**MATRÍCULA**

109850 01 55 1999 1 00055 287 0023719 - 90

## DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

## DIA MÊS ANO

DEZOITO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS

18 12 1996

## HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

12:27 BOQUIM-SE

## MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO

## SEXO

BOQUIM-SE

NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA,  
NESTA CIDADE

FEMININO

## FILIAÇÃO

MÃE: DAMIANA DE JESUS SANTOS  
PAI: JOSE ROBERTO SILVA COSTA

## AVÓS

AVÓ MATERNA: RAIMUNDA ACELINA DE JESUS SANTOS  
AVÓ MATERNO: NÃO CONSTA  
AVÓ PATERNAL: ALMERINDA XAVIER DA SILVA  
AVÓ PATERNO: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA

## GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

SIM MÁRCIA SANTOS COSTA, MATRÍCULA: 109 8500155 1999 1 00055 286 0023718 92

## DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE  
NASCIDO VIVOVINTE E SETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL,  
NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

## OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ISENTO DE EMOLUMENTOS

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO:** JOYCE GLEYDIANE  
PEREIRA NASCIMENTO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE**ENDEREÇO:** PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 21 de Janeiro de 2015.

Assinatura do Oficial

2ª VIA



RECERTIFICAÇÃO 2.562.127-4 1.º VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2013

MARCIA SANTOS COSTA

JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
DIAMANA DE JESUS SANTOS

ENDEREÇO:  
BOQUIM-SE  
NASCIMENTO:  
CT. NASCIM. 10985001551999100055296002371892  
CART. 2 DF DIST. COM. BOQUIM-SE



Nº do CPF: 052.104.875-39

Nome da Pessoa Física: MARCIA SANTOS COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às 16:05:40 do dia 28/05/2015 (hora e dia  
atualizado)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**MARCIA SANTOS COSTA**

MATRÍCULA  
109850 01 55 1999 1 00055 286 0013718 - 92

|   |  |                                     |          |      |
|---|--|-------------------------------------|----------|------|
| DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  |  | DIA                                 | MÊS      | ANO  |
| DEZOITO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS  |  | 18                                  | 12       | 1996 |
| HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO   |  |                                     |          |      |
| 12:27   | BOQUIM/SE  |                                     |          |      |
| MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  |  | LOCAL DE NASCIMENTO                 | SEXO     |      |
| BOQUEM-SE   |  | NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA | FEMININO |      |
| FILIAÇÃO  |  |                                     |          |      |
| MÃE: DAMIANA DE JESUS SANTOS<br>PAI: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA   |  |                                     |          |      |
| AVÓS  |  |                                     |          |      |
| AVÔ MATERNA: RAIMUNDA ACELINA DE JESUS SANTOS<br>AVÔ PATerna: ALMERINDA XAVIER DA SILVA<br>AVÔ PATerno: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA |  |                                     |          |      |
| GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)   |  |                                     |          |      |
| SIM   | MERCIA SANTOS COSTA, MATRÍCULA: 1098500155 1999 1 00055 287 0023719 90 |                                     |          |      |
| DATA DO REGISTRO POR EXTENSO  |  | Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO    |          |      |
| VINTE E SETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE   |  |                                     |          |      |
| OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  |  |                                     |          |      |
| ISENTO DE EMOLUMENTOS   |  |                                     |          |      |

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
MUNICÍPIO: BOQUEM-SE  
ENDERECO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO,  
S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Sou fa.  
Data e local: BOQUIM, SE, 02 de Junho de 2016.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial

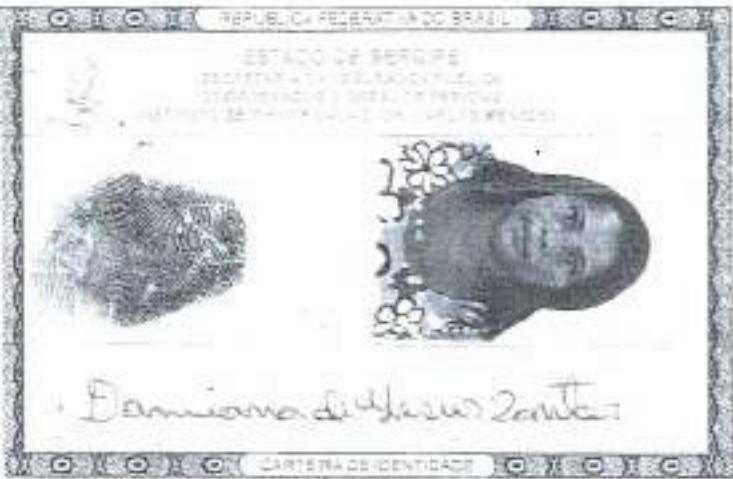
29-VII-

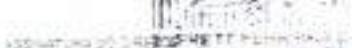


## Detalhamento da Matrícula

|                     |   |
|---------------------|---|
| Matrícula           | 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31   |
| Padrão              | aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii  |
| <b>Detalhamento</b> |   |
| aaaa (00188-3)      | Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)  |
| bb (01)             | Código do Acervo, sendo:<br>01 - Acervo Próprio<br>Outros - Acervos Incorporados  |
| cc (55)             | Tipo de Serviço Prestado, sendo:<br>51: Serviço de Notas<br>52: Serviço de Protesto de Títulos<br>53: Serviço de Registro de Imóveis<br>54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica<br>55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais<br>56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos<br>57: Registro de Distribuição |
| ddd (1987)          | Ano do Registro   |
| e (1)               | Tipo do Livro, sendo:<br>1: Livro A (Nascimento)<br>2: Livro B (Casamento)<br>3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)<br>4: Livro C (Óbito)<br>5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos)<br>6: Livro D (Registro de Proclamações)<br>7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)                              |
| ffff (0003)         | Número do livro   |
| ggg (050)           | Número da folha   |
| hhhnnnn (0000533)   | Número do Termo   |
| ii (31)             | Dígito Verificador  |

uso exclusivo para emissão de cartões de registro e transcrição  
de nascimento, casamento e óbito



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| SOMOS  |  | VALOR EN TIERRAS Y TERRITORIO NACIONAL |  |
| PROYECTO DETAL   |  | DATA DE<br>CAMPANIA                    |  |
|  |  | 01-01-2010                             |  |
| VOCES  |  |  |  |
| ESTADO: COLOMBIA   |  |  |  |
| MUNICIPIO: BUCARAMANGA   |  |  |  |
| LOCALIDAD: BUCARAMANGA   |  |  |  |
| NATURALIZADO   |  | DATA DE NATACIMENTO                    |  |
| DNI: 123456789   |  | 01-01-1980                             |  |
| DOCUMEN  |  | 01-01-2010                             |  |
| TIPO: FOTOGRAFIA   |  |  |  |
| FORMATO: JPEG  |  |  |  |
| RESOLUCION: 1000x1000  |  |  |  |
| TAMAÑO: 10 MB  |  |  |  |
| ESTADO: BUENO  |  |  |  |
| FECHA DE CARGA: 01-01-2010   |  |  |  |
| SIGNATURA:  |  | 01-01-2010                             |  |
| FIRMA:      |  | 01-01-2010                             |  |

REMETENTE

107434

INSS:  
AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO  
PRAÇA RUI MENDES, 21  
CENTRO  
LAGARTO - SE  
49400-000

- MUDOU-SE       RECUSADO       INFORMAÇÃO ESCRITA PELO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE       NÃO PROCURADO       PORTEIRO/SÍNDICO  
 NÃO EXISTE O NÚMERO       AUSENTE        
INDICADO       FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... / ..... / .....

EM: ..... / ..... / .....

RESPONSÁVEL

VISTO

FORM: CON39A

Impresso pela Dataprev



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



5079

106206

..... / ..... / .....

MATHIAS SANTOS COSTA  
POVOADO OLHOS D'AGUA  
ZONA RURAL  
BOQUIM - SE  
49360-000



5013196987407830000010620630200417



**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

|  |                      |                                  |  |                               |                                  |
|--|----------------------|----------------------------------|--|-------------------------------|----------------------------------|
| NOME<br><br>JOSE ROBERTO SILVA COSTA   |                      | CTPS/IDENT.<br><br>1367600-00000 | CPF<br><br>01384719598   | PIS/PASEP<br><br>1274783676-4 | NÚM. BENEFÍCIO<br><br>1778918813 |
| ÚLTIMO EMPREGADOR  |                      | CGC<br><br>0000000000000000      | CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 11/02/75, LEI Nº 8.846 DE 24/11/90 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85.845 DE 25/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A<br><br>PENSAO POR MORTE |                               |                                  |
| DEPENDENTE<br><br>MATHIAS SANTOS COSTA   | VÍNCULO<br><br>FILHO | DATA NASC.<br><br>09/07/2000     | REQUERIDA EM 02/03/2017<br>DATA DE OBITO 22/04/2016<br>LOCAL E DATA<br>BOQUEIM<br>SE 03/04/2017 DL 22.0.01.050   |                               |                                  |
| ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:<br><br>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL<br>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO<br>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO<br>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO<br>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.<br>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. |                      |                                  |  |                               |                                  |

Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM. CONSSA



**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

|  |                      |                                  |  |                               |                                  |
|--|----------------------|----------------------------------|--|-------------------------------|----------------------------------|
| NOME<br><br>JOSE ROBERTO SILVA COSTA   |                      | CTPS/IDENT.<br><br>1367600-00000 | CPF<br><br>01384719598   | PIS/PASEP<br><br>1274783676-4 | NÚM. BENEFÍCIO<br><br>1778918813 |
| ÚLTIMO EMPREGADOR  |                      | CGC<br><br>0000000000000000      | CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 DE 11/02/75, LEI Nº 8.846 DE 24/11/90 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85.845 DE 25/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A<br><br>PENSAO POR MORTE |                               |                                  |
| DEPENDENTE<br><br>MATHIAS SANTOS COSTA   | VÍNCULO<br><br>FILHO | DATA NASC.<br><br>09/07/2000     | REQUERIDA EM 02/03/2017<br>DATA DE OBITO 22/04/2016<br>LOCAL E DATA<br>BOQUEIM<br>SE 03/04/2017 DL 22.0.01.050   |                               |                                  |
| ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:<br><br>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL<br>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO<br>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO<br>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO<br>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.<br>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO. |                      |                                  |  |                               |                                  |

Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
JOSE ROBERTO SILVA COSTA

MATRÍCULA:

000182.01.55.2016.4.00020.250.0008543-11

SEXO COR

masculino

creta

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com quarenta e seis anos de idade

NATURALIDADE

Boqueim - SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

RG: 1.113.676 SSP SE

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de MANUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA, FALECIDO e de ALMERINDA XAVIER DA SILVA, natural de Cícero Dantas, Estado da Bahia, residente na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Patimópolis/BA.  
Residência: na Rua Antônio Malossi, nº 41, CDHU II, São Manuel, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Vinte e dois de abril de dois mil e dezenove, às 18:10 horas

DIA

MES

ANO

22

04

2016

LOCAL DE FALECIMENTO

na Estrada Municipal Wanda Baroni em São Manuel - SP

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio encefálico e agente corpo contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Municipal da cidade de Boqueim/SE

DECLARANTE

ANADILZA BATISTA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Noé Luiz Mendes de Marchi, CRM 62573 e Doutora Ana Carolina de Brito, Delegada de Polícia  
Atestado médico número 231126093

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Sou f.

São Manuel, 24 de agosto de 2016.

*Milena Cristina Tineu*  
Milena Cristina Tineu  
Escrivane Substituta

OFICIAL IPESP I.S.S. TOTAL  
23,46 4,68 0,00 28,14  
Dig: Milena/Elaine



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intervenções e Tutelas do Município e Comarca de São Manuel  
Estado de São Paulo  
Rua Sete de Setembro, nº 381 - Centro  
CEP: 18.650-000 Fones:(14) 3841-2845  
Elaine Belchior Martins  
Oficial

00018-2 - AA 000011479





**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

|  |  |                             |   |  |                |
|--|--|-----------------------------|---|--|----------------|
| NOME<br><br>JOSE ROBERTO SILVA COSTA   |  | CTPS/IDENT.                 | CPF   | PIS/PASEP  | NUM. BENEFÍCIO |
|  |  | 1367600-00000               | 01384719598   | 1274783676-4   | 1778918813     |
| ÚLTIMO EMPREGADOR  |  | CGC<br><br>0000000000000000 | CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 19/02/75, LEI Nº 5.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85.945 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A<br><br><b>PENSAO POR MORTE</b> |  |                |
| DEPENDENTE<br><br>MATHIAS SANTOS COSTA   |  | VÍNCULO<br><br>FILHO        | DATA NASC.<br><br>09/07/2000  | REQUERIDA EM 02/03/2017<br>DATA DE OBITO 22/04/2016<br><br>LOCAL E DATA<br>BOQUIM<br>SE 03/04/2017 22.0.01.050 |                |
| <p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</li> <li>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</li> <li>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</li> <li>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO</li> <li>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA</li> <li>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO</li> </ul> |  |                             |   |  |                |

Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A



**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

|  |  |                             |   |  |                |
|--|--|-----------------------------|---|--|----------------|
| NOME<br><br>JOSE ROBERTO SILVA COSTA   |  | CTPS/IDENT.                 | CPF   | PIS/PASEP  | NUM. BENEFÍCIO |
|  |  | 1367600-00000               | 01384719598   | 1274783676-4   | 1778918813     |
| ÚLTIMO EMPREGADOR  |  | CGC<br><br>0000000000000000 | CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 19/02/75, LEI Nº 5.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 85.945 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A<br><br><b>PENSAO POR MORTE</b> |  |                |
| DEPENDENTE<br><br>MATHIAS SANTOS COSTA   |  | VÍNCULO<br><br>FILHO        | DATA NASC.<br><br>09/07/2000  | REQUERIDA EM 02/03/2017<br>DATA DE OBITO 22/04/2016<br><br>LOCAL E DATA<br>BOQUIM<br>SE 03/04/2017 22.0.01.050 |                |
| <p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</li> <li>b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</li> <li>c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO</li> <li>d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO</li> <li>e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA</li> <li>f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO</li> </ul> |  |                             |   |  |                |

Leonardo de Melo Gadelha  
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

REMETENTE

107434

INSS  
AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO  
PRAÇA RUI MENDES, 21  
CENTRO  
LAGARTO - SE  
49400-000

- MUDOU-SE       RECUSADO       INFORMAÇÃO ESCRITA PELO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE       NÃO PROCURADO       PORTEIRO/SINDICO  
 NÃO EXISTE O NÚMERO  
INDICADO       AUSENTE        
 DESCONHECIDO       FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... 49206

EM: .....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON3A



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Soft

106206

.....

MATIAS SANTOS COSTA  
POVOADO OLHOS D'AGUA  
ZONA RURAL  
BOQUIM - SE  
49360-000



5013196987407830000010620630200417



| NOME                 | OL                             | NB            |
|----------------------|--------------------------------|---------------|
| MATHIAS SANTOS COSTA | (NIT: 2063345062-0) 22.001.050 | 177.891.881-3 |

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO PENSÃO POR MORTE (21)  
 177.891.881-3 REQUERIDO EM 02/03/2017 COM RENDIMENTO MENSAL DE R\$ 1.264,54 CALCULADA CONFORME ABAIXO  
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/04/2016  
 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 02/05/2017 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO. OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO 1º DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

075016 - BRADESCO - LAGARTO

RUA DR. LAUDELINO FREIRE, 265  
REPRES LEGAL DAMIÃO DE JESUS SANTOS

CENTRO

Leonardo de Melo Gadelha  
(NIT: 2063345059-0 Presidente do INSS)

VIA SEGURADO

**CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999**

(ATIVIDADE PRINCIPAL)

| DATA    | SALARIO  | INDICE | SAL.CORR  | DATA    | SALARIO  | INDICE | SAL.CORR  | DATA    | SALARIO  | INDICE | SAL.CORR |
|---------|----------|--------|-----------|---------|----------|--------|-----------|---------|----------|--------|----------|
| 02/2016 | 335,57   | 1.0139 | 340,24    | 01/2016 | 1.025,54 | 1.0242 | 1.025,53* | 12/2015 | 1.272,83 | 1.0385 | 1.321,85 |
| 11/2015 | 1.362,81 | 1.0500 | 1.431,00* | 10/2015 | 1.479,18 | 1.0581 | 1.565,16* | 09/2015 | 1.109,76 | 1.0635 | 1.180,76 |
| 08/2015 | 1.304,83 | 1.0661 | 1.391,18* | 07/2015 | 1.266,76 | 1.0223 | 1.358,43* | 06/2015 | 1.506,18 | 1.0806 | 1.629,77 |
| 05/2015 | 778,66   | 1.0913 | 849,76*   | 06/2007 | 154,10   | 1.7630 | 271,68    | 05/2007 | 687,95   | 1.7676 | 862,52   |
| 04/2007 | 333,02   | 1.7733 | 590,19    |         |          |        |           |         |          |        |          |

\* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIDOS 12.645,45 DIVIDIDO POR 10

BALANÇO DE BENEFÍCIO ( 1.264,54 )

TEMPO DE SERVIÇO : 01 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES

RENDIMENTO MENSAL INICIAL (EM: R\$ ) ( 1.264,54 X 0,010) 1.264,54

\*\*\* NÃO HOUVE GERACAO DE CRÉDITOS ATRAZADOS DE ANO ANTERIOR \*\*\*

DISCRIMINATIVO DE CRÉDITOS DE ATRAZADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 02/03/2017 INICIO PAGAMENTO 02/03/2017

|         |             |          |  |          |
|---------|-------------|----------|--|----------|
| 03/2017 | REND.MENSAL | 1.265,78 | LIQUIDO                                  | 1.265,78 |
|         |             |          | ADJUSTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CRÉDITO | 0,22     |



| TOTAL BRUTO                       | 1.266,00     | DESCONTO | 0,00         | LIQUIDO | 1.266,00 |
|-----------------------------------|--------------|----------|--------------|---------|----------|
| DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES |              |          |              |         |          |
| 04/2017                           | REND. MENSAL | 1.309,43 | AD ARRED CRÉ | 0,67    |          |
| TOTAL BRUTO                       | 1.310,00     | DESCONTO | 0,00         | LIQUIDO | 1.310,00 |

OBS: S DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(\*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 22/04/2016 a 30/04/2016

Prezado beneficiario,

O pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais é realizado por intermédio de instituições financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituições financeiras devem garantir:

- O pagamento do benefício conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Benefício, estabelecida pela Previdência Social;
- O pagamento do benefício pelo banco e agência designados pelo INSS e, a utilização de cartão magnético, em qualquer agência ou terminal de autoatendimento;
- O pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislação local vigente;
- A opção de receber o benefício por meio de cartão magnético, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituição bancária designada ou por conta corrente, quando já possuir e desde que seja um dos titulares. A emissão do primeiro cartão para saque do benefício por meio magnético também é gratuita;
- Uma transferência mensal de valores, entre conta corrente / poupança, gratuitamente, por meio da utilização do Documento de Ordem de Crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o benefício, de mesma titularidade e que a transferência seja no valor total do benefício;
- A emissão de cartão com a identificação de que você é um beneficiário da Previdência Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de crédito em conta / poupança. Esse cartão é opcional e a 1ª via gratuita;
- A disponibilização do Demonstrativo de Crédito do Benefício - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;
- A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;

Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.



201910600471

PAGUE EM QUALQUER

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -  
Cível  
Comarca de Boquim**

**Data:** 10/04/2019  
**Num.** 201910600471  
**Guia:**

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Valor da Causa:                | R\$ 13.000,00 |
| Valor das Custas:              | R\$ 358,11    |
| Taxa da Taxa Judiciária:       | R\$ 195,00    |
| Valor da Taxa de Distribuição: | R\$ 19,18     |
| Valor da(s) Diligência(s) =>   | R\$ 25,58     |
| Quantidade de Autor(es): 1     |               |
| Valor Litisconsórcio =>        | R\$ 0,00      |
| Quantidade de Reu(s): 1        |               |

**T O T A L** **R\$ 597,87**

**Guia Válida até 30/04/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600471

PAGUE EM QUALQUER

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -  
Cível  
Comarca de Boquim**

**Data:** 10/04/2019  
**Num.** 201910600471  
**Guia:**

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Valor da Causa:                | R\$ 13.000,00 |
| Valor das Custas:              | R\$ 358,11    |
| Taxa da Taxa Judiciária:       | R\$ 195,00    |
| Valor da Taxa de Distribuição: | R\$ 19,18     |
| Valor da(s) Diligência(s) =>   | R\$ 25,58     |
| Quantidade de Autor(es): 1     |               |
| Valor Litisconsórcio =>        | R\$ 0,00      |
| Quantidade de Reu(s): 1        |               |

**T O T A L** **R\$ 597,87**

**Guia Válida até 30/04/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856600000058 978701560127 019106004716 201904300005

PAGUE EM QUALQUER



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -**  
**Cível**  
**Comarca de Boquim**

**Data:** 10/04/2019  
**Num.** 201910600471  
**Guia:**

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| Valor da Causa:                | R\$ 13.000,00     |
| Valor das Custas:              | R\$ 358,11        |
| Taxa da Taxa Judiciária:       | R\$ 195,00        |
| Valor da Taxa de Distribuição: | R\$ 19,18         |
| Valor da(s) Diligência(s) =>   | R\$ 25,58         |
| Quantidade de Autor(es):       | 1                 |
| Valor Litisconsórcio =>        | R\$ 0,00          |
| Quantidade de Reu(s):          | 1                 |
| <b>T O T A L</b>               | <b>R\$ 597,87</b> |

**Guia Válida até 30/04/2019**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

11/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

28/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.I Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido. II Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum processo criminal referente ao acidente. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido. III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas. Após volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009**

**Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje.

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.

I- Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel - SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja **enviada cópia do inquérito** acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma **cópia da certidão de óbito do falecido**.

II- Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum **processo criminal referente ao acidente**. Caso confirmado, envie **cópia dos autos**, conjuntamente a **cópia da certidão de óbito** do falecido.

III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas.

Após volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 28/04/2019, às 19:50:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001024086-10**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei Ofícios nº 201961003539 e 201961003541. Aguardando assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961003539 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027] <br/><br/>{Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961003539

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Solicito à Delegacia de São Manuel ? SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisito que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

#### Destinatário

**Nome:** Delegacia de São Manuel ? SP  
**Endereço:** Avenida José Horácio Melão, , 140  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** São Manuel - SP  
**CEP:** 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a)** de Boquim, em **03/05/2019, às 11:54:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079503-03**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961003541 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027] <br/><br/>{Destinatário(a): Fórum da Comarca de São Manuel}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



201961003541

---

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Solicito ao Fórum da Comarca de São Manuel que informe se há algum processo criminal referente ao acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Fórum da Comarca de São Manuel

**Endereço:** -, , -

**Bairro:** Centro

**Cidade:** São Manuel - SP

**CEP:** 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a)** de Boquim, em 03/05/2019, às 11:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079505-20**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961003539, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Digital

## DESTINATÁRIO

Delegacia de São Manuel - SP  
Avenida José Horácio Melão nº 140, Centro.  
18650000 - São Manuel - SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AR998325365SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SÓS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961000972 e mandado nro. 201961003539

| TENTATIVAS DE ENTREGA                                 |  | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO   | RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR   |
|---|--|--|--|
| 1º / / / /  | ATENÇÃO:<br>Após a 3ª tentativa,<br>devolver o objeto. | <input type="checkbox"/> 1 Ausente<br><input type="checkbox"/> 2 Entrega insuficiente<br><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número<br><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido<br><input type="checkbox"/> 5 Furtado | <input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado<br><input type="checkbox"/> 6 Não procurado<br><input type="checkbox"/> 7 Ausente<br><input type="checkbox"/> 8 Furtado |
| 2º / / / /  |  |  | JOSÉ EDUARDO ABILIO<br>Supervisor de Operações<br>Matri.: 69088085<br>AC. SÃO MANUEL   |
| 3º / / / /  |  |  |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR:                              |  | DATA DE ENTREGA: 14/05/19  |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:<br><i>Cecília Siqueira</i> |  | NR. DOC. DE IDENTIDADE:<br><i>2210819</i>  |  |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

27/06/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguarde-se a resposta aos Ofícios nº 201961003539 e 201961003541.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

22/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

E-mail e Cópia do Inquérito <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO SUL  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU**  
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE SÃO MANUEL/SP.

**PORTARIA**

143/16  
143/16  
gla  
Gla  
Gla

Noticia o Boletim de Ocorrência nº 573/2016, elaborado nesta Delegacia de Policia, que no dia 22 de abril de 2016, por volta das 18h10min, os policiais militares Silva e Madeiri foram acionados via Copom para atenderem ocorrência de acidente de trânsito na estrada de terra Wanda Baroni. Chegando ao local dos fatos tiveram conhecimento que José Roberto Silva Costa – condutor do veículo GM/Monza de placa BJF0821 cidade de Bauru/SP trafegava pela estrada de terra Wanda Baroni sentido São Geraldo a Cohab III c, após capotar seu condutido foi arremessado para fora do veículo, tendo falecido no local. Noticia ainda que José Roberto da Silva não era habilitado para a condução de veículo automotor e que havia adquirido tal veículo aproximadamente um mês.

Com a finalidade de apurar a verdade real acerca dos fatos acima noticiados, crime de Homicídio culposo na direção de veículo automotor, instaurou o presente Inquérito Policial com fundamento no art 5º, I do CPP, e determino ao Sr. Escrivão de Policia que adote, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) Junte-se aos Autos:
  - 1) Boletim de Ocorrência 573/2016;
  - 2) Requisição de IML para a vítima;
  - 3) Requisição de IC para o local dos fatos;
- b) Intimem-se:
  - 1) Os policiais militares Silva e Madeiri;

Cumpre-se.

São Manuel, 27 de abril de 2016.

Ana Cláudia de Britto  
Delegada de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL

Folha :1

Boletim N°.: 573/2016

INICIADO: 22/04/2016 19:33hs

EMITIDO: 22/04/2016 20:05hs

KMLCOPCBDDJEEFL\_

3  
C

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Natureza(s):

Espécie: E 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro

Natureza: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302) Consumado

Local: ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: DEL. POL. S.MANUEL

Ocorrência: 22/04/2016 às 18:10 horas

Comunicação: 22/04/2016 às 19:29 horas

Elaboração: 22/04/2016 às 19:33 horas

Flagrante: Não

*Lutture - X*

*D*

*Sm, 25/04/16*

Testemunha:

- DEVANIR MADEIRI - Presente ao plantão - RG: 23708142-SP  
emitido em 22/10/1988 - Exibiu o RG original: Não - Pai: MILITAR MADEIRI  
Mae: ANA RIBEIRO BONFIM MADEIRI - Natural de: S.MANUEL - SP  
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 22/06/1972  
43 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR  
Instrução: 2 Grau completo - Advogado Presente no Plantão: Não

Condutor:

- LUIS ANTONIO DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 23700930-SP  
emitido em 17/08/2005 - Exibiu o RG original: Não - Pai: JOSE DA SILVA  
Mae: NILSE BRANDAO DA SILVA - Natural de: S.MANUEL - SP  
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Ignoto - Nascimento: 06/08/1973  
42 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR  
Instrução: 2 Grau completo - CPF: 17034489874  
Advogado Presente no Plantão: Não  
Endereço Comercial: AV IRMAS CAMPOS SILVEIRA, 465 - CENTRO  
CEP: 18650-000 - S.MANUEL - SP - Empresa: 2 CIA DE POLICIA MILITAR  
Telefone: (14)3841-3900 (Comercial)

Autor/Vítima:

- JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Não presente ao plantão - Vítima fatal  
RG: 11136/b-5E - emitido em 07/11/2006 - Exibiu o RG original: Não  
Pai: HAMUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA - Mae: ALMERINDA XAVIER DA SILVA

DEL.POL.SAO MANUEL

Endereço da delegacia: AV JOSÉ HORACIO MELLÃO 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000  
Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL

Folha :2

Boletim N°.: 573/2016

INICIADO: 22/04/2016 19:33hs e EMITIDO: 22/04/2016 20:05hs

NML00PCB0JEEFL\_

Natural de: BOQUIM/SE - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino  
Nascimento: 28/02/1970 46 anos - Estado civil: Casado - CPF: 01384/19588  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda  
Endereço Residencial: RUA ANTONIO MALOSSI, 41 - CDHJ 11 - CEP: 18650-000  
S.MANUEL - SP

Veículos:

• Placa: BJF0821 - Cidade: BAURO - UF: SP - Chassis: 9BGSJK11ZG8028685  
RENAVAM: 395891376 - Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E - Tipo: AUTOMÓVEL  
Ano fabricação: 1995 - Ano modelo: 1996 Cor: Cinza - Combustível: Álcool  
Proprietário: HIRAGO TACASHI FURLANETO TAQUITA - Ocorrência: Acidente  
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado  
Pessoa relacionada: JOSE ROBERTO SILVA COSTA

**IMPORTANTE:**

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, da lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abrindo qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
- II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente ? no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br), ou pelo telefone 0800-0221294.

Histórico:

COMPARECEM OS POLICIAIS MILITARES SILVA E MADEIRI APRESENTANDO OS DADOS DA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço de delegacia: AV. JOSÉ HORACIO HEUSS, 140 - CENTRO, BAIRRO S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000  
Telefone: (10)3241-2084



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



SC

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
Boletim N°.: 573/2016

Folha :3  
INTCIAÇÃO: 22/04/2016 19:33hs e EMISSÃO: 22/04/2016 20:05hs  
KMLQOPCB0J6EFL\_

OCORRÊNCIA, INFORMAMOS TEREM SIDO AÇÃOADOS VIA CORPO A COMPARÉCER NO LOCAL ONDE O VEÍCULO GM/MONZA HAVIA CAPOTADO E SEU CONDUTOR HAVIA SIDO ARREMESSADO PARA FORA DO VEÍCULO E JÁ ESTAVA SEM VIDA. NO LOCAL OS POLICIAIS OBSERVARAM QUE O VEÍCULO TRANSITAVA PELA ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL VANDA BARONI SENTIDO SÃO GERALDO À COHAB III. FOI SOLICITADA E COMPARÉCERU NO LOCAL A VIATURA 5-8915 DA PERÍCIA TÉCNICA COMPOSTA PELO PERITO BENEDITO E FOTOGRAFO MARCELO E O ENCAUTAMENTO DO CORPO AO IML. OS POLICIAIS OBTIVERAM INFORMAÇÕES JUNTO A FAMILIARES QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO -ORA VITIMA FATAL, VEIO DO ESTADO DO SERGIPE RECENTEMENTE E NÃO É HABILITADO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES E QUE ADQUIRIU O CARRO QUE DIRIGIA HÁ CERCA DE UM MÊS.

Exames requisitados: TC-IML  
Solução: APPRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR.

FERNANDO RONCONINA  
INVESTIGADOR DE POLÍCIA

ANA PAULA BASTOS T. BENGOTI  
DELEGADA DE POLÍCIA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia: AV. JOSE HORACIO MELLÃO, JARD. CLAUDIO, BAIRRO S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000  
Telefone: (14)3841-7444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SAO MANUEL  
RDO N°.: 573/2016

Folha: 1  
KNL00PCBDJEEFL\_\\\_ORS

REQUISICAO IML-PESSOA - 2

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito à V.Sa., providências no sentido de determinar a perícia abaixo  
Objetivo da Perícia: EXAME NECROSCÓPICO

Passou pelo P.S. : Não

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 120211 - DEL.POL.SÃO MANUEL

Boletim nº: 573/2016 Flagrante: Não

Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302) (Consumado)

Local : ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunstância : DEL. POL. S.MANUEL

Elaborado em : 22/04/2016 19:39

Data Ocorrência : em 22/04/2016 às 18:10

Data Comunicação: 22/abril/2016 Hora: 19:29

DADOS DA PESSOA

JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, RG 1113676 - SE, CPF 61384719598, filho de MANUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA e de ALMERINDA XAVIER DA SILVA, natural de BOQUIM/SE, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Parda, nascido(a) em 20/02/1970, com 46 anos de idade, estado civil Casado, residente a RUA ANTONIO MALOSSI, nº. 41, no bairro CDHU II, na cidade S.MANUEL - SP, CEP 18650-000

Presente ao Plantão? Não

Remeter para

: DELPOL. SÃO MANUEL

Cópia para

: DELPOL. SÃO MANUEL

S.MANUEL , 22 de abril de 2016.

ANITA PAULA BASTON T. BENGONI  
Delegado(a) da Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
RDO No.: 573/2016

X  
C  
Folha: 1  
KML00PCBDJEEFL\_3 | V0RM

REQUISIÇÃO IC-VEÍCULO - 1

ILHO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:  
Objetivo da Perícia: (Efetuar exame inicial)

LOCAL DE ACIDENTE (CAPOTAMENTO COM VÍTIMA FATAL) COM  
FOTOGRAFACAO.

Natureza do exame : constatação de danos e eventual causa do fato

CARACTERÍSTICAS DA Ocorrência

Delegacia : 120211 - DEL.POL.SÃO MANUEL  
Boletim nº: 573/2016

Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302) (Consumado)

Local : ESTRADA MUNICIPAL MARQUA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP, cuja local é um(a) Via pública

Circunscrição : DEL. POL. S.MANUEL

Elaborado em : 22/04/2016 19:33

Data Ocorrência : Em 22/04/2016 às 18:10

Data Comunicação: 27/abril/2016 Hora: 10:29

Places .....: BJF0821

Chassis.....: 9BGSJK112GB020685

Proprietário: HIAGO TACASHI FURLANETO TAQUITA

Tipo.....: AUTOMÓVEL

Ano fabric...: 1985

Ano modelo...: 1986

Marca.....: GM/MONZA SL/E

Combustível: Álcool

Cor.....: Cinza

Município....: BAURU

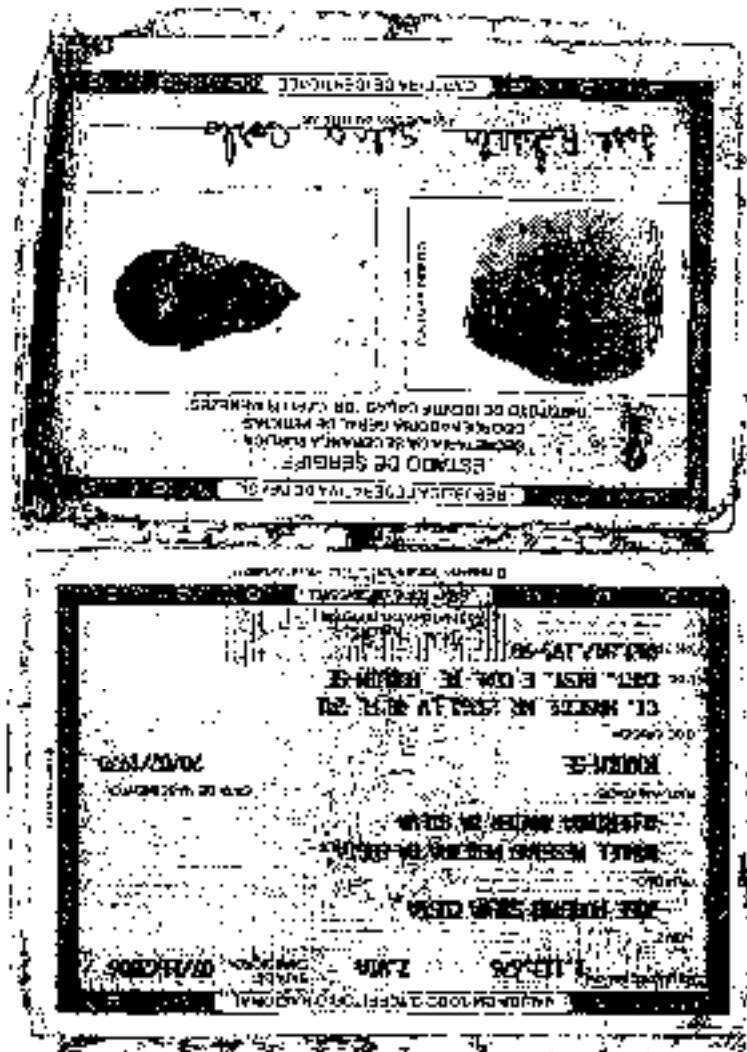
Local.....: Via Pública

O laudo deverá ser enviado a: DEL.POL.SÃO MANUEL

S.MANUEL, 22 de abril de 2016.

ANA PAULA BASTON T. BEMGOZI  
Delegado(a) de Polícia

६





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. POL. SÃO MANOEL  
ECC N°.: 573/20.6

Folha: 1  
Referência: DEPL\_N\_11\_000

ASSENTADA

No dia 29 de maio de 2007, às 21h00min, neste bairro de S.MANUEL, Estado de São Paulo, na sede da Del. POL. SÃO MANOEL, onde presente se achava o(a) Exposto(a) Socorrista ANA CAROLINA DE BRITO, Delegado(a) de Polícia respectiva(s), comigo Escrivão(a) de sua cargo do final nomeado(a) e assinado(a), comparece DEVANIR MADEIRI, filho(a) da ANA RIBEIRO BONFIM MADEIRI e MILITAR MADEIRI, com 43 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.MANUEL -SP, de profissão PÓLICIA MILITAR, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_ e endereço comercial à \_\_\_\_\_, TESTIGUNHHA compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, as da costume disso nada, inquirida pela Autoridade, respondeu que: ESCLARECE O DEPOIMENTO QUÉ SE POLICIAL MILITAR E QUE NO DIA DOS FATOS FOI AVISADO VIA CODOM TATA ATENDER ACIDENTE DE CAPOTAMENTO; QUE, DEPOIS DOQUE ENCONTRARAM O CÂRIO DA ACIDENTADO E UM CONDUTOR CAÍDO FORA VIDA, NÃO HAVIA MAIS MAIS OUTROS PESSAGEIROS. SEGUNDO SOUBE O CONDUTOR DO CÂRIO HAVIA COMPRADO O CÂRIO NA UN. PES E NÃO ERA HABILITADO. QUÉ O ACIDENTE DERA SE NA estrada DE TERRA VICINAL QUE LIGA OS BAIRROS COHAE 3 A VILA SÃO GERALDO. Nada mais disse em que foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e assinado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Policia que certamente o digo.

ANA-CAROLINA DE BRITO  
Delegado(a) de Polícia

DEVANIR MADEIRI  
Deponente

MARIA EDUARDA ZACHO  
Escrivão(a) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL. SÃO MANUEL  
RIO: N.º: 573/2016

Folha: 1  
RHLOOPCBQJETI\_5n77/099

ASSENTADA

Aos 23 dias do mês de abril de quinze vinte e dezessete, nessa cidade de S.MANUEL, Estado de São Paulo, na sede da(c) DEL.POL.SAN MANUEL, onde prezente se achava o(s) Exmo(s) Fidalgo Doctor(a) ANA CAROLINA DE BRITO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(s) de seu cargo só final tomado(s), e escrivado(a), compareceu LUIS ANTONIO DA SILVA, filho(s) de NILSE BRANDAO DA SILVA e JOSE DA SILVA, com 42 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.MANUEL - SP, da profissão POLICIAL MILITAR, residente e domiciliada à a endereço comercial à Empresa: AV IRMÃOS CAMPOS SILVEIRA - 465 - 18650000, no bairro CENTRO, na cidade S.MANUEL - SP, (2 CIA DE POLICIA MILITAR), TESTEMUNHA compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, ás de costume disse Nada, inquirida pela Autoridade, respondeu que: ESCALARCE O DEPOENTE QU EÌ POLICIAL MILITAR E QUE NO DIA DOS FATOS FOI ACIONADO VIA COPON PARA ATENDER ACIDENTE DE CAPOTAMENTO: QUE, PELO LOCAL ENCONTRARAM O CARRO JA ACIDENTADO E SEU CONDUTOR CAÍDO FORA SEM VIDA, NÃO HAVIA NO CARRO OUTROS PASSAGEIROS. SEGUNDO SOUBE O CONDUTOR DO CARRO HAVIA COMPRADO O CARRO HA UM MES E NÃO ERA HABILITADO. QUE O ACIDENTE DERA-SE NA ESTRADA DE TERRA VICTINAL QUE LIGA OS BATEREAS COHAB 3 A VILA SÃO GERALDO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após 1100 e vinte minutos, vai por todos devolvidos assinados, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia com parcialmente o

ATIGITI  
ANA-CAROLINA DE BRITO  
Delegado(a) de Polícia

LUIS ANTONIO DA SILVA,  
Depoente

MARIA EDUARDA ZACHO  
Escrivão(a) de Polícia



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**  
PERITO CRIMINAL DR. OCTAVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA



Dados do Origem

**PROTOCOLO: 1218/2016**

R.D.O 573/2016 - DEL.POL.SÃO MANUEL - SÃO MANUEL

REQUISITANTE: Exm<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup> Delegada ANA PAULA BASTON T BENGOLI



Identificação do Laudo

IC - CP - Sorocaba - EPC Botucatu

# LAUDO PERICIAL

210.015/2016

Dados da Ocorrência

**NATUREZA:** HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR  
**LOCAL DO FATO:** ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI - São Manuel  
**DATA DA OCORRÊNCIA:** 22/04/2016  
**ENVOLVIDO(S):** NÃO CONSTA - NÃO CONSTA

Destinatário

**DEL.POL.SÃO MANUEL - São Manuel**

Identificação no Peça

**NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)**

**PÉRITO(A) CRIMINAL:** Dr(a). Benedito Rinaldo Cardoso

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001  
CONFERIR IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LP 210.015/2016

R. Javari, 574 - Vila Aranha - CEP 18803-660 - Bragança - SP  
Tel. (014) 3213-7205 - [www.inteligenctica.com.br](http://www.inteligenctica.com.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NO PERÍODO CARREGADA NA DATA DE INSCRIÇÃO PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE A QUALQUER DESENVOLVEDOR  
 FIQUE ATENSO A INSCRIÇÃO DIGITAL APÓS O CADASTRO NO SITE WWW.POLICIA.TECNICO.CIENTIFICA.GOV.BR  
 ESTE DOCUMENTO É LEGÍTIMO DE UTILIZAR SEU FIRMADO DIGITAL



JAI DOI 2100152016

1

Natureza do exame: Acidente de trânsito - capotamento.

五國圖說

Aos 22 de abril de 2016, na cidade de Botucatu, e no Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do decreto-lei nº 3689, de três de outubro de 1941, pelo Titular deste IC, Dr Mautício Rodrigues Costa, foi designado o Perito Criminal Dr Benedito Rinaldo Cardana para proceder ao exame supra especificado, em atendimento à requisição da Delegada de Polícia de São Manuel, SP, Dra Ana Paula Baston T. Bongozi.

1-Histórico. Foi solicitada à Equipe Técnica deste Instituto, composta pelo Perito Criminal Titular Dr Benedito Rinaldo Cardana, o exame em local de acidente de trânsito relacionado com homicídio culposo na direção de veículo automotor, ocorrido na Estrada Municipal Wanda Baroni, São Manuel, SP, as 18:10 horas de 22-04-2016, não constando vítima e indicado.

2-De preservação do local: A Equipe Técnica foi solicitada as 19:00 horas, chegando ao local as 19:50 horas. Preservava os PM Joaquim e Vizoni, viatura [122] 2.

**3-Dn local:** Trata-se da Estrada Municipal Wanda Baroni, entre o Bairro São Geraldo - Cohab II, São Manuel, SP, com leito de terra com pedras, em bom estado, sem sinuosidade e sem iluminação, estando o piso seco, onde no trecho de interesse desenvolve-se em reto e active no sentido São Geraldo - Cohab II. Maiores detalhes observar o desenho esquemático.





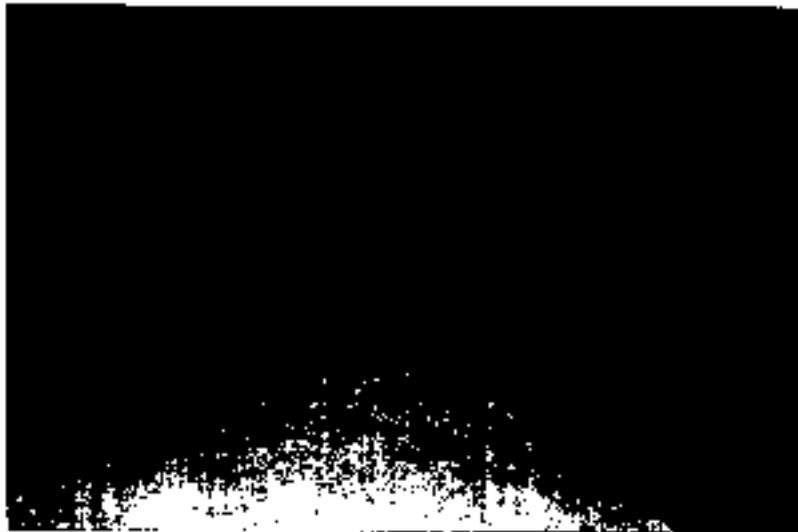
**GOUVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA A TÉCNICO CIENTÍFICA**

**INSTITUTO DE CRIMINALISTICA**  
**EQTIP DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE RIOCLARO**



1 AIDW 219014.2016

4-Dos vestígios sobre a pista: Como ilustrado na foto, havia sinais de arrastamento de pneus (3) indicando que o veículo desrapou sobre a pista saindo da pista de lado antes do capotamento.



5-Do veículo e do exame: Trata-se de um GM Chevrolet Monza de cor cinza, de ano de fabricação/modelo 1985/1986, de placa BJF-0821 de Bauru, SP.

Apresentava como danos, amolgamentos na região anterior, flancos e teto pelo capotamento. As suspensões anterior e posterior estavam danificadas pelo capotamento. Os pneus não rodaram desinflados, pois não havia danos característicos para esse evento.



BRASIL - FEDERAÇÃO ASSOCIACIONAL DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS (FAFIN) PARA CONSULTORIA FINANCEIRA, AUTOMATIZADA E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DEFESA DAS NEGOCIAOES DA SEGURANCA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

**INSTITUTO DE CIRURGIÉTICA  
EQUPE DE PERÍCIAIS ORTHOPAEDICOS DE BOTUCATU**



LAWRENCE 210412.2616



BOOK OF COMMON PRAYER AND BISHOP'S EDITION OF THE BIBLE  
SAFETY DATA SHEET  
1. IDENTIFICATION OF THE SUBSTANCE / PRODUCT



LADDO 21/01/2016



6-Da vítima fatal: Sobre a chão atrás do veículo estava caída em decúbito lateral esquerdo à vítima, um homem de cor parda, compleição robusta, trajando short azul. Apresentava ferimentos na cabeça, tronco e membros.  
Para maiores detalhes dos ferimentos e a causa da morte observar o laudo do IML.



ESTE DOCUMENTO DIGITALMENTE ASSINADO POR ESTE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO POSSUI VALOR JURÍDICO, EXCETO SE FOR APROVADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O LAUDO FÍSICO FICOU NO ARQUIVO DA AUTORIDADE SUPERIOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ESTE DOCUMENTO FICOU NO ARQUIVO DA AUTORIDADE SUPERIOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ESTE DOCUMENTO FICOU NO ARQUIVO DA AUTORIDADE SUPERIOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETAÇÃO DE ESTADO PARA NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIMINALISTICA  
EQUIPE DE SERVIÇOS CRIMINALÍSTICOS DE SANTOS



20/01/2016

EXEMPLAR ASSINADO PELA DIFUSÃO ARTESITICA SITE WWW.DIFUSAOARTESITICA.COM.BR - VILM-PICTA  
ESTE DOCUMENTO FICA ARQUIVADO PELO SISTEMA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
DE SANTOS - SP.





ANEXO C

LAUDO 219615/2016



**I-U-Quesitos e respostas:**

a) Houve acidente?

Sim.

b) Qual sua natureza?

Capotamento.

c) Como ocorreu ou parece ter ocorrido?

Pelos vestígios encontrados no local como os danos no veículo e suas orientações, sua posição final, as características da estrada e as marcas de arrastamento dos pneus sobre a pista, a perícia relata que:

Tratava-se o citado Monza pela Estrada Municipal Wanda Batista, sentido São Geraldo - Cohab-III, por motivos alheios à perícia, deteve para sua esquerda iniciando giro sobre seu eixo, saindo na estrada para o pasto lateral onde capotou.

Observar o desenho esquemático com a dinâmica do acidente.

Era o que havia a consignar.

Este laudo vai impresso no anverso de seis laudas e capa, e dele (seu original) digitalizado. Acompanha um desenho esquemático com a dinâmica do acidente.

Botucatu, 08 de maio de 2016

Dr. Benedito Rinaldo Cardana  
Perito Criminal Titular

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 08/05/2016 PARA CONSULTA INICIAL DE 10/05/2016 PARA CONSULTA CIENTIFICA E TECNICA CONCEDIDA POR MEIO DE LAUDO 219615/2016.  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELA BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 08/05/2016 PARA CONSULTA INICIAL DE 10/05/2016 PARA CONSULTA CIENTIFICA E TECNICA CONCEDIDA POR MEIO DE LAUDO 219615/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE CRIPTOANALISSE  
EQUIPO DE PERICIAS CRIPTOANALÍTICAS DE ROTUCAÇÃO



LAUDO 2100113-2016

CC  
10/05/2016

COHAB II

PROT 1216  
DES 19/05

POSIÇÃO  
FINAL  
DO  
VEÍCULO

MÃO  
DUPLA

CAMPOAMENTO

CHOCO  
LONITA  
O  
BARANCO

VESTIMENTOS  
DE  
ARRASTAMENTO

PASTO

RISTA DE TERRA EN-PEDRADA, SEM  
RETA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO  
SEM RÓTULOS E REGRAS, SEM LAM-  
PAÇÃO FUBADA



VILA  
SÃO GERALDO

DECLARO SOB A PENA DE PENA DE QUITAÇÃO: Que o material levantado no laudo é fruto de trabalho profissional e que foi obtido de maneira lícita e respeitando os direitos autorais da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL**

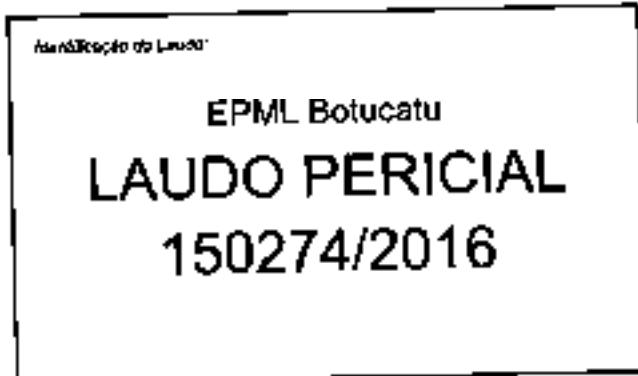


Digitized by Google.

PROTOCOLO ICD: 73

573/2016

**REQUISITANTE:** DEL POL S MANUEL



### Books on Geography.

**NATUREZA:** NECROSCÓPICO  
**LOCAL DO EXAME:** Rua Pinheiro Machado, 184 - Biritucatu - SP  
**DATA DO EXAME:** 09/05/2016  
**ENVOLVIDO(S):** N/C

३५४

DEL. POL. S.MANUEL

Journal of Health Politics, Policy and Law

JOSE ROBERTO SILVA COSTA

MÉDICO(A) LEGISTA: Noe Luiz Mendes de Marchi

Av. Fair蒙特德馬西 - CRRD, 60573  
MEDICO ALISTADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001  
CONFERIR IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Rua Pinheiro Machado, 113 - Botafogo - SP  
Telefone: +55(11) 3814-2223 - [www.precisao.rj.gov.br](http://www.precisao.rj.gov.br)



2

## LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 150.274/2016

### Exames complementares:

Colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado ao laboratório do IML de São Paulo. O resultado seguirá oportunamente.

### DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Examinamos um corpo, em estado de morte real, cujas características antropométricas identificação já foram descritas. O exame macroscópico realizado nos leva a concluir que houve morte por **Traumatismo Crânio Encefálico** consequente a ação vulnerante de agente corpo contundente.

### Resposta aos quesitos:

Primeiro: **Sim, violenta.**

Segundo: **Traumatismo Crânio Encefálico.**

Terceiro: **Agente corpo contundente.**

Quarto: **Prejudicado.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, PUXAR PARA CIMA MONTAR OS MARGINS. CBMQ - ESTADO DE SÃO PAULO - PARA MAiores INFORMAÇÕES ACESSAR: [WWW.CBMQ.SP.GOV.BR/AUTENTICAÇÃO](http://WWW.CBMQ.SP.GOV.BR/AUTENTICAÇÃO).  
TODA SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.BRASILIDENTIFICA.SP.GOV.BR/AUTENTICAÇÃO.  
ESTE DOCUMENTO É COPIA INCLUIDA E FOI SIGNIFICADA E FORNECIDA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TECNOCIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. FIM ASSINATURA 22/01/2018 ID: 1122

3



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEINTER 7 - SOROCABA**  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU**  
**DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.**

2/2  
X

Cis.

a) I. aos autos:

- Relatório Final;

A seguir, remetem-se os autos ao Fórum da  
Comarca para as cautelas de praxe.

São Manuel, 30 de maio de 2016.

Ana Carolina da Brito  
Delegada de Polícia



22  
23

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 7 – SOROCABA  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU**  
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE SÃO MANUEL/SP.

**RELATÓRIO FINAL**

**Inquérito Policial nº ....: 143/2016**

**Natureza .....: Homicídio Culposo na direção de veículo automotor**  
**Vítima.....: José Roberto Silva Costa**

**MERITÍSSIMO JUIZ:  
DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria de fls. 02 para apurar a verdade real acerca dos fatos noticiado no Boletim de Ocorrência n. 573/2016, crime de Homicídio Culposo na direção de veículo automotor.

Consta dos autos que no dia 22 de abril de 2016, por volta das 18h10min, os policiais militares Silva e Madeirin foram acionados via Copom para atenderem ocorrência de acidente de trânsito na estrada de terra Wanda Baroni. Chegando ao local dos fatos romaram conhecimento que José Roberto Silva Costa – condutor do veículo GM/Monza de placa RJF0821, cidade de Bauru/SP, trafegava pela estrada de terra Wanda Baroni sentido São Geraldo a Cohab III e, após capotar seu conduzido foi arremessado para fora do veículo, tendo falecido no local. Noticia ainda que José Roberto da Silva não era habilitado para a condução de veículo automotor e que havia adquirido tal veículo aproximadamente um mês.

Os policiais militares Silva e Madeirin foram ouvidos as fls. 09 e 10.

As fls. 19/20 encontra-se o Laudo Necroscópico

As fls. 11/18 encontra-se o Laudo Pericial do local dos fatos.

Subscrevo o presente feito a Douta apreciação de Vossas Excelências, ficando a disposição para outras diligências que entenderem cabíveis.

São Manuel, 36 de maio de 2016.

Ana Carolina da Britto  
Delegada de Polícia

~~23~~  
~~X~~



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

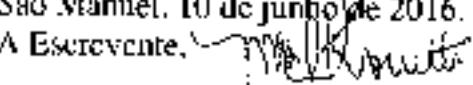
Cartório Distribuidor - Fórum de São Manuel

CERTIDÃO

Proc. 0001830-48.2016.8.26.0581

Certifico e dou fé que deixei expedir certidão numa vez  
que não consta nome de indiciado nestes autos.

Era o que me cumpria certificar.

São Manuel, 10 de junho de 2016.  
A Escrivente. 



RECEBIMENTO

Em 10 de junho de 2016 neste Ofício, recebi estes autos.

Júlio R. Collacqua  
Escrevente Técnico Judicário  
Matrícula 92 918

VISTA

Em \_\_\_\_\_ de junho de 2016 faço vista destes autos à Diz. VIVIAN CORREA DE CASTRO, Promotora de Justiça desta Comarca.

Júlio R. Collacqua  
Escrevente Técnico Judicário  
Matrícula 92 918

10/06/16

25  
B

Autos n.º 1337/2016

2ª Vara Judicial de São Manuel - SP

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Meritíssima Juíza,**

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante portaria da autoridade policial para se apurar as circunstâncias do capotamento que vitimou fatalmente *José Roberto Silva Costa*, em 22 de abril de 2016, por volta das 18h10, na estrada municipal Wanda Batoni, área rural desta cidade e Comarca de São Manuel.

Segundo restou apurado, na ocasião, por circunstâncias não elucidadas *José Roberto* perdeu o controle da direção, derivou à esquerda e capotou, sobrevindo sua morte (vide laudo de fls. 11/17 e croqui de fls. 18).

O laudo de exame necropsóxico de fls. 19/20 concluiu que a vítima faleceu em razão de "traumatismo crânio encefálico".

Feito este breve relato, observo que os elementos colhidos não são aptos a dar ensejo a uma ação penal.

Isto porque não há qualquer elemento indicatório da ocorrência de crime de trânsito.

Autos n.º 1337/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

26  
D

Com efeito, não há indício do envolvimento de terceiras pessoas no evento, tampouco da existência de conduta negligente, imprudente ou imperita de quem quer que seja.

Ressalto, outrossim, que a vítima não era habilitada para a condução de veículos automotores.

Dante do exposto, não havendo elementos mínimos da existência de crime, tampouco de autoria, não se vislumbrando qualquer diligência apta a se chegar ao seu conhecimento, promovo o arquivamento do presente feito, com a ressalva prevista no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Manuel, 06 de julho de 2016.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres

2º Promotora de Justiça

~~Julio Cesar Moraes Comin~~

~~Analista de Promotoria I~~



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001830-48.2016.8.26-0581  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Homicílio Simples  
Autor: Justiça Pública  
Declarante (Passivo): A Apesar

Julgado(a) de Direito, Dt(a). Érica Regina Figueiredo

Nesta data, proponho estes autos conclusos à Dra. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO, MM. Juiza de Direito Titular da 2ª Vara Judicial desta Comarca.  
Eu Júlio Renato Dallacqua, esteve me chefe, digitai.

Vistos.

De acordo com o parecer do Dr. Promotor de Justiça (fls. 26/27), arquivem-se estes autos de inquérito policial, instaurado pela Delegacia de Polícia do Município de São Manuel, e registrado nela mesma, sob nº 143/16, visando elucidar possível circunstância em que ocorreu espetramento que vitimou fatalmente José Roberto Silva Costa.

Fica ressalvada a hipótese prevista no artigo 16, do CPP.

Publicou-se, Comuniquou-se.

Intime-se.

São Manuel, 11 de julho de 2016.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO  
Juiza de Direito

Código de Processo Civil  
2014/2015/2016  
Vigente a partir de 01/01/2016  
Promulgado em 01/01/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## **JUNTADA**

Nesta data junto a estes:

- petição  
 mandado  
 termo de recurso  
 ofício  
 F.A.  
 carta precatória  
 laudo  
 o recibo  
 a frequência  
 \_\_\_\_\_

São Manuel, 09/11/2013

Bruno Paixão de Oliveira  
Estagiário - Tribunal Judiciário  
Mat. 387871

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE SÃO MANUEL/SP.

Processo nº 0001830-49.2016.8.26.0681

501756120001085-NRJ1003

**ANADILZA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, trabalhadora rural, portadora do RG nº 12117067-53 e CPF nº 00638879590, residente e domiciliada na Rua Miguel Angelo Nitolo, nº 81, Vila São Geraldo, São Manuel/SP, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, vêm, à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

Primeiramente, requer o **desarquivamento** dos autos, pelos motivos abaixo elencados.

A Requerente era casada com José Roberto Silva Costa, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22 de abril de 2016, assim, pleiteou o pagamento da sinistro por Morte Acidental.

Ocorre que a Seguradora solicitou a cópia do boletim de ocorrência, da perícia técnica realizada no local do acidente e do exame de dosagem alcoólica realizado na vítima, para avaliar o pedido.

Assim, em virtude do processo estar sob sigilo, requer as cópias acima mencionadas para instruir o pedido de seguro.

Termos em que.  
P. e espera Deferimento.

São Manuel/SP, julho de 2017

MARCOS FERNANDO B. STIPP  
OAB/SP- 143.592

39  
DD

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Nome: Andrade, Priscila Cioi Jantos  
Nacionalidade Brasileira Est. Civil: Viúva  
RG: 12.137.067-53 CPF: 016.388.795-90 Prof: paraibana rural  
Endereço: Rua Miguel Cirolo Vitozzi nº 81  
Bairro: Vila José Andrade Cidade: Játo Várzea  
CEP: 78650-000 Fone: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARCOS FERNANDO B. STIPPI, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 143.802 com escritório em São Manuel, na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, Centro, CEP 18.650-000, para que, onde e quando com esta se apresentar, o faça com amplo, gerais e ilimitados poderes, para representar o (a) outorgante judicial e extrajudicialmente, inclusive na fase conciliatória prevista nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Civil, Comercial, Criminal, Fiscal, Administrativo, Arbitral, ou qualquer outro, por mais especial que seja, tratando de todos os seus interesses, agindo no foro como autor, réu, oponente, assistente, interveniente, ou a qualquer título, bem como, em quaisquer repartções Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda, requererem o que de direito couber, e que convier, propor, defenderem, variarem, confessarem, desistirem de quaisquer processos ou ações, por mais especiais que sejam seus atos preparatórios preventivos, incidentais e acessórios, acompanhando-os em todos os seus termos, até final execução, pustulando medidas cautelares nominadas e inominadas, alegando, apresentando e acciando ou não quaisquer provas, recomendando ou não, ate a ultima instância, conferindo, também, todos os poderes da cláusula "ad judicia", podendo os presentes procuradores, receberem citação, transigirem, fizerem acordo, renunciarem ao direito sobre o qual se funda a ação, assumir compromissos, prestarem caução, aceberem e darem quitação, prestarem declarações de estilo, reconhecer a procedência do pedido, substabelecerem esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, indicarem provas e requererem expressamente assistência judicial gratuita, com isenção de custas processuais, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e conforme as Leis 1.060/58, 5.584/70 e 7.115/83 por ser pobre na acção jurídica em termo, bem como, renegociar subsabelementos, pedindo ainda atuar conjuntamente ou separadamente, assim, praticarem todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, para proporem ou defendê-lo(a) em Juízo Judicial, contra quem de direito e perante o fórum competente, dando tudo por bom, ilum e valioso, em especial

para  
apresentá-la judicialmente e extra-judicialmente

Játo Várzea ... 30 de junho de 2017.

mariana lucinda dos santos

OITORGANTE

33  
62  
32

**SUBSTABELECIMENTO**

MARCOS FERNANDO B. STIPP, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 143.802, com escritório de advocacia estabelecido na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, centro, São Manuel/SP, infra-assinado, por este competente instrumento, SUBSTABELECE a Drª. MIRELA SEGURA MAMIDE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 274.153, com escritório de advocacia estabelecido na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, centro, São Manuel/SP, **COM RESERVAS DE IGUAIS** para mim, todos os poderes que me foram conferidos e outorgados através do Mandato "ad judicia et extra".

São Manuel/SP, dia

  
**MARCOS FERNANDO B. STIPP**  
OAB/SP - 143.802

**Assunto:** REB: SEGURADO: JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Aviso: 840949

---

**De:** Fernando Expedito da Silva (fernando.silva@grupointerbrok.com.br)

**Para:** MEIRE.SANTANA@LDCOM.COM; fafima.ribeiro@grupointerbrok.com.br;

**Cc:** majorubin@yahoo.com.br;

**Data:** Quinta-feira, 29 de Junho de 2017 08:11

---

Meire, bom dia.

Os documentos solicitados são básicos e de praxe para regulação de um sinistro por Monte Acidental, principalmente em acidente de trânsito. Assim como cópia da carteira de habilitação, caso o segurado era o condutor, faz necessário enviar.

- Verso da cédula de óbito - na página inicial diz que consta informação no verso (observações e averbações – vide verso)
- Boletim de ocorrência – foi enviado 01 folha que possivelmente seja a vítima do boletim, a seguradora necessita do documento complemento.
- Perícia técnica no local do acidente- Todo acidente de trânsito é realizado perícia técnica, quando ocorre o óbito no local do acidente, o corpo não é liberado sem a perícia do local.
- Exame de dosesgem alcoólica- No próprio laudo de necropsia enviado informa que foi colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado para laboratório. Segue print.

#### Exames toxicológicos:

Detalhe quanto para dosesgem alcoólica e encaminhado ao laboratório do IML de São Paulo. O resultado seguirá oportunamente.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Agradecimento,

Fernando Silva  
Benefícios  
Fone: 31 11 5504-5200 - Ramal: 5219 - Fax: 31 11 5505-4882  
E-mail: fernando.silva@grupointerbrok.com.br



(14) 3842.1826  
2<sup>a</sup> Vara. CRM E  
SM.

Processo- 0001830-48.2016

Homicídio culposo  
IP- 143/16

Relatório 30.05.16

Mais um bora, bom dia!!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA EFTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Públ[ico]: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Fisico n°: 0001830-48.2016.8.26.0581  
Classe - Assunto: Inquérito Policial - Homem de Simões  
Autor: Justiça Pública  
Autor da Fato: A Apurar!

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Vistos,

Eis, 29. Delicam-se em termos  
Int.

São Manuel, 10 de novembro de 2017.

**ÉRICA REGINA FIGUEIREDO**

Juiza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Consta e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1190/2017, foi disponibilizado na página 2220 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Fernando Barbin Sipp (OAB 143802/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO do advogado para ciência de que os autos do processo do qual foi solteirado o desarquivamento encontra-se em cartório, onde permanecerá por 30 dias. Fondo o prazo o mesmo retornará ao gabinete."

São Manuel, 6 de dezembro de 2017

Bruna Paula de Moraes Oldem  
Escrivente Técnico Judiciário

VISTO EM CORREÇÃO  
08/12/2017  
Juiz de Direito

17

Tribunal de Justiça do Estado : São Paulo  
Protocolo de Pedido de Desarquivamento

Comarca: SAO MANOEL - TJ - N3  
Protocolo: 11020216  
Tipo de Entrega: NORMAL (6 DIAS)  
Usuário Abertura: GAWEB21215 - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

| Etiiqueta      | Seq. | Vara               | Ordem de Serviço | Ordem    | Prazo    | Processo      | Autor         | Reu     | Atendimento Até     |
|----------------|------|--------------------|------------------|----------|----------|---------------|---------------|---------|---------------------|
| 3001970639.v.2 | 1    | 2 CFI CJU JUDICIAI | 201904010949     | 13372016 | 25/02/16 | CE01693452016 | JUSTICA+USLUA | ASPURAR | 27/05/2019 11:00:00 |

Total: 1

\* Prazo de Atendimento conforme contrato 120/2019



000 A2 30 - 2016.8.26 0581  
38  
46  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

ENVIADO EM 06/05/2019 12:38:52

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620191097339

Nome original: Processo nº 201961000972 - Ofício Comarca de São Miguel - SP.pdf

Data: 06/05/2019 12:38:52

Remetente:

Maria

Boquim

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº 201961000972 - Ofício Comarca de São Miguel - SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pa. Ciliópolis Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cap - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



2019610D3541

PROCESSO: 201901000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0900948-78.2019.8.26.5009  
NATUREZA Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTRÓS: MARC'A SANTOS COSTAS  
REQUERIDO SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Presidente(a) Senhor(a),

Alvará do crescente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Sei cito ao Fórum da Comarca de São Manuel que informe se há algum processo criminal referente ao acidente que resultou na morte do Sr JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA conforme se percebe na exordial. Caso confirmado, envia cópia dos autos conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

— A comunicação permanente eficaz, favor mencionar o número desse processo

<http://www.apple/Reseilceapple>

Prestimostole

**Destinatário:**  
Nome: Fórum da Comarca de São Manuel  
Endereço: ...  
Bairro: Centro  
Cidade: São Manuel - SP  
CEP: 13650000

(TM3001 MD2C27)



Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) do Poder Judiciário, em 03/05/2019, às 11:54:18, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.ljse.jus.br/portal/sever/cosjudiciais/authenticacao-de-documentos](http://www.ljse.jus.br/portal/sever/cosjudiciais/authenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001079505-20.

36  
ver



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boqueim

Nº Processo 201961000972 - Número Único: IM00948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento Despacho > Meio Expediente

a. Reje

imediatamente, enfiru o Benefício da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da Lei 1462/50.

I- Visado dos pedidos: II. b, o sentido imperativo para o preenquartamento da acção, determinar que oficie os a DELEGARIA DA 3ª Delegacia da Cidade Manoel SE, localizada na Avenida José Francisco Melo, 140 Centro - CEP 18050-000 - São Manoel/SE, para que seja enviada cópia da inquérito sobre o acidente que resultou na morte do Dr. JOSE FERREIRA SILVA conforme se percebe no exordial. Requisitase que envie, concomitantemente, uma cópia da certidão de óbito do falecido.

II- Oficiar-se o Fórum da Comarca de São Manoel para que informe se há algum processo criminal referente ao acidente. Caso confirmado, envie cópia dos autos, concomitantemente a cópia da certidão de óbito do falecido.

III- Ocupar-se o processo até o recebimento das respostas esperadas.

Após movere conclusões.



Documento assinado eletronicamente por ELÁDIO PACBECO MAGALHÃES, Juiz(a)  
do Boqueim, em 28/04/2019, às 19:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001024086-10.



Maykem Hilton Soares Vieira  
Advogado OAB/SE - 7149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIM/SE.

MERCIA SANTOS COSTA, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30; MARCIA SANTOS COSTA, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39 e MATHIAS SANTOS COSTAS, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador de RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, assistido por sua genitiva DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66, todos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE, devidamente representada por seu advogado infra-assinado, vem, perante vossa exceléncia, requerer, por intermédio de seus Advogados na fine assinados, vem respeitosamente perante V. Exa. Intepor AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e Fundamentos jurídicos expostos:

PRELIMINARMENTE, requer o benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pobre na forma da lei e não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família

1

---

Placa Rua do Rio Branco, 67, sala, 06/29  
Ex-Lançaria do BSB 49.020-000  
tel... 1641791 9001950/998117-6

## I - DOS FATOS

Pois bem, o senhor JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, genitor dos requerentes, veio a falecer em 22/04/2016, vítima de acidente de trânsito, na estrada municipal de Wanda Botoni em São Manuel-SP, com causa da morte **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO E AGENTE CORPO CORTANTE**, atestado pelo Médico Noe Luiz Mendes de Marchi - CRM 62573.

Urge informar, que o inquérito acerca do acidente foi conduzido pela delegacia da cidade de São Manuel-SP, pela Delegada Dra. Ana Carolina de Brito, a qual informou a este causídico, através de contato telefônico, que só poderia passar cópia do Inquérito através de ordem judicial.

Assim, os autores não possuem o documentos necessários para dar entrada no processo administrativo, vez que necessita da cópia do inquérito, que poderá ser conseguido através de ordem judicial.

O Requerente recebeu várias cartas informando que o BO não era conclusivo, tendo o mesmo se dirigido a Delegacia e aditado o BO conforme Requerido pela Demandada. Entretanto até o presente momento não houve resposta da Requerida.

Como é mencionado anteriormente, o Seguro DPVAT prevê o pagamento de indenização somente para os danos pessoais (inclusive a morte) que tenham se originado em acidente de trânsito.

A quantia a ser paga para cada uma das coberturas previstas (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) é determinada pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Segundo esse dispositivo legal os valores de cada indenização são os seguintes:

- morte: R\$ 19.500,00;
- invalidez permanente: até R\$ 13.500,00 e
- reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: até R\$ 2.700,00.

## II – DO DIREITO.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme anexa os documentos médicos em apêndice, no valor estabelecido conforme o art. 2º, inciso II e III, in verbis:

Art. 2º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, integral ou parcial, e pelas despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa viciada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é

permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munir-se de todos os documentos exigidos pela legislação suscencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não ressarcido, abolido qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instando de todos os documentos hâbeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

o termo e a sua origem devem ser exhaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO TARIFADO EM TÍL PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PARCIALMENTE PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há como se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 175 de 03/11/2007, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de cumprimento regulamentar, não pode esta despor de medida diversa da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abafar o direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser entesfeito, resultante da diferença entre o valor cedido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora passou direto à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atingente ao pagamento (o parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser categórico e integralmente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Habeas corpus ad vocacionem. Majoração para 15% de valor da indenização. Dado parcial provisório aos recursos (Apelação Civil N° 7002801-3135. Quarta Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Juiz Luiz Lopes da Cunha. Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex povo, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Aduzais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os artigos a seguir consignados:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de competência de ação por falta de interesse processual alegada. A alegação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente vedado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 3º da Lei nº 6.194/74, cunha redação anterior à Lei 11.462/2007, o pagamento de indenização está condicionado apenas à prova do acidente e da danos decorrente. Daquela sorte, controvérsia a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, prorrogando-se a alínea "b" do art. Vº da Lei nº 6.194/74 não faz distinção quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em valores maiores como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666. Quinta Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Léo Lanza. Julgado em 21/05/2008)

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de competência de ação rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituinte, obrigatoriamente, por todos os seguradouros que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A alegação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documentação apresentável ao exame da lide, também rejeitada, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora e a serem adotados administrativos, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indemnizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas.

Apelo desprovisto por maioria. (Ação Cível N° 76022291230, Quinta Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS. Relator Humberto Giuseppe Sedlak, julgado em 23/04/2018)

Friza-se que, em se tratar de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Assim, no caso em commento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente da leitura dos documentos ANEXADO AOS AUTOS, a parte reclamante sofreu fraturas em **fratura exposta do pilão fibular e de perônio**, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito ocorrido na inicial, estando a mesma acometida por invalidez permanente completa do membro inferior esquerdo.

Nesse sentido, pela tabela da Lei 6.194/74, é previsto que reembolso de despesas de assistência médica e suplementares de R\$ 2.700,00, correspondente ao valor máximo indenizável.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE DA LEI N. 6.194/74. RECURSO QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quinze salários mínimos, assim fixado comum critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, desse modo, não havendo incompatibilidade entre a norma específica da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro da regra monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. Evaristo Mello Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não é motivo de revogá-la, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que regula o segurado. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.575/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.03.2002, DJ 23.03.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminary de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de extinguir o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente

indenização e se prevista na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionada à prova do acidente e do dano. Cabe ressaltar que a prova particular demonstra que o autor não respondeu ao pedido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Civil N° 70021740848, Quarto Câmaras Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lutz, Julgado em 30/10/2007)

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação da segura DPVAT, baseia-se no momento da pagamento e não só na prescrição ordinária de direito. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estabelecidos em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez germando que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A qualificação não tem o efeito de extinguir o direito dos beneficiários de indenização pagando menor de quanto a justiça reclama a diferença que inexiste. 4. O artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de agravamento da invalidez, pois, limitou-se a qualificar a indenização. APÉLIO PROVÍDIO (Apelação Civil N° 70029436214, Quinto Câmaras Cível, Tribunal de Justiça de RS, Relator: Paulo Sérgio Scarpato, Julgado em 29/06/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, tornando-se evidente assim a impossibilidade de voltar ao serviço pelo prazo de 16 dias, uma vez que permaneceu desabilitado.

Desse modo, não há fundar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefícios se a lei ordinária regulamentada não o faz. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na "incisus legislatoris", bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os atestados a seguir transcritos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de cassação de ação, por falta de interesse processual alegada. A questão dada pelo autor não tem o condão de violar o direito de cobrir a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, compreendida a invalidez permanente, o valor de indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea h do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como

critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Civil N° 70023264666, Quinta Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator. Lea Lima, Julgada em 21/05/2008)

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT (VALIDEZ PERMANENTE):** Preliminar da legitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, competencialmente, por todos os seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de fato de interesse processual rejeitada. A quotação feita pelo autor não tem o condão de extinguir o direito de cobrir a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de fato de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida. Junta dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o vidente e a invalidade permanente da parte autora, reconhece-se pelo seguradora no seu administrativa, e de R\$ salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea h da Lei nº 6.194/74, A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação das valas das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatoriedade sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À videntemente, preclaras rejeitadas. Apelo desprovido, por unanimidade. (Apelação Civil N° 70023291230, Quinta Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator. Vinícius Guapiú Sudbrack, Julgada em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais elacionados à exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

### III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para laudo com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Exceléncia:

a) que seja oficiado a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na sua morte, enviando juntamente com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;

b) e ainda que seja oficiado ao Fórum da Comarca de São Manuel, para informar se existe algum processo criminal acerca do acidente, e em caso positivo que seja enviado cópia dos autos, enviando juntamente com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;

c) a suspensão do processo até o recebimento das respostas dos ofícios enviados;

#### APÓS A SUSPENSÃO REQUER:

a) A citação da SEGURADORA.. DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b) A condenação da Requerida ao pagamento da Indenização do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, em que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de impossibilidade em anexo.

f) a designação de audiência de conciliação nos termos do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 10 de abril de 2019.

Maykellen Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**CERTIDÃO FIS/PASEP/FGTS**

50

10018250 / 013 700000

E0651-021594

**Luciano da Matta Gadelha**  
**Presidente do INSS**



## PREVIOÊNCIA SOCIAL

## CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

ESTABELECIDO EM SANTA FÉ, LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES

3) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL  
4) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO  
5) FGTS - FONDO DE GARANTIA DO TRABALHO DE SERVIÇO  
6) QUANTAS DEVIAM PELO EMPREGADOR SEU EMPREGADO FIZE DECOPRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.  
7) REBITAÇÃO DE IMPOSTOS DE IRF-20  
8) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CARTÕES (AS DE OCUPAÇÃO, FUNÇÃO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM  
9) VALORES DE PREMIOS EM LEILÃO, CASOS QUE NÃO EXISTAM NA BUCERATO E OUTROS BONS SUJEITOS A MENTIRÁPIA

Leonardo da Vinci Codex  
Enriqueta da Vinci

卷之三

Business and Society

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

FACTORY ORDER NO.



## PREVIDÊNCIA SOCIAL



305206

MATEIAS SANTOS COSTA  
RODRIGO OLIVEIRA DAJSA  
ZONA RURAL  
BOQUEIRAO  
49360-030



Y: 31259874373393000010620630210417

62  
✓

VISTA

Nesta data, faço vista desses autos à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca,  
São Manuel, 31 de 05 de 2019.  
O/A escrevente, Vivian Corrêa de Castro P. Ayres

**Processo nº 0001830-48.2016.8.26.0581**  
**2ª Vara Judicial de São Manuel**

**Meritissima Juiza,**

Sem oposição à solicitação de fls. 38.

São Manuel, 31 de maio de 2019.

  
**VIVIAN CORRÊA DE CASTRO P. AYRES**  
Promotora de Justiça Acumulado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MATEUS

בגנום

RI - A FETTORE TARGA - S/N. São Manuel-SP - CEP 18650-100

**Horário de Atendimento ao Pó Nicus: das 12h30min às 19h00min**

DESPACHO-MANDADO-OFICIO

Processo Físico nº: 0001830-48.2016.8.26.0581

**Assunto: Inquérito Policial - Homicídio Simples**

**Autor:** Justica Pública

Autor der Faxe: A. JUNIOR

Luzia) de Britto; Dra. Erico Regis Figueiredo

Visions

PLR8: ante a concordância do representante do Ministério Pùblico, defiro o  
acórdão da autorizada a Comarca de Bonfim-Sergipe.

**ANEXO 1** - **VALORES DE ANUÍS DO EMISSOR**

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como MANDADO/OFÍCIO.

101

ES - Manual - 18 de junho de 2012

ÉBICA REGINA FIGUEIREDO

[Luzia de Oliveira](#)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SIENTE OMP  
VIVIAN CORREA DE CASTRO, ATREED  
PROMOTORA DE JUSTICIA.

28. CC 2619

SA  
VW

## CRC-JUD

José Francisco Gomes Principal : Seis

Principal

## Visualização de Dados do Registro

Administração

C. R. C

Busca no CRC

Pedidos de Consultas

Consultas Pendentes

Enviado para o Judiciário

Mandados Fazendários

Caráter do Registro: Edo-Manual

Número da CNS: 00318-2

UF: SP

## ÓBITO

Nome do Telecóns.: JOSÉ HUBERTO SILVA COSTA

Nome do Gestor 1: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA

Nome do Gestor 2: ALMEIRINHA XAVIER DA SILVA

Data do Óbito: 22/04/2016

Matrícula: 0061320155201644660002500000004311

Data de Entrada: 28/04/2016

Data do Registro: 28/04/2016

Assinado: 01

Número do Livro: 000020

Número da Folha: 250

Número do Registro: 0008543

## Observações

0 caractere(s) de 2000

Solicitar 2º Via de Certidão

Documento assinado  
digitalmente conforme  
MP nº 2200-2/2001  
que institui a **ICP**  
Infraestrutura de  
Chaves Públicas  
Brasileira (ICP-BRASIL)



MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) / MCTI  
RECONHECIMENTO DE PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**JOSE ROBERTO SILVA COSTA**

CPF  
073.847.146-98

MATRÍCULA

000182 01 55 2016 4 00020 250 0008543 11

|  |   |   |               |
|--|---|---|---------------|
| SEXO<br>MASCULINO                        | RACIA<br>PARDA  | ESTADO CIVIL DADO<br>CASADO, COM 46 ANOS DE IDADE | ELETOR<br>SIM |
| NATURALIDADE<br>BOURIM, ESTADO DO SÉSAMO | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>R.G. Nº 1.113478 - SSP - SE |   |               |

PROFISSÃO E RESIDÊNCIA  
MAXWELL MEISSIAS PEREIRA DA COSTA (FALECIDO), ALMERINDA YAMIRIA SILVA, NATURAL DE CICERO DANTAS, ESTADO  
DA BAHIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA 5ª DE SETEMBRO, 547, CENTRO, NA CIDADE DE FÁTIMA DA BAHIA.  
FALECIDO PRA ANTONÍONIO MALOSSI, 41, QUDU IL SÃO MANUEL, ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
VINTE E DOIS DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 18:40 (dezessete horas e vinte  
MINUTOS)

02 18:40 2016

LUGAR DE FALECIMENTO  
NA ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI EM SÃO MANUEL - SP

CAUSA DA MORTE  
(ACIDENTE) TRAJANISMO CRÂNICO ENCEFÁLICO. AGENTE CORPO CONTUNDENTE

- RESULTAMENTO CRÂNICO INJÚSTICO E INJERENCIAL RECONFERIDA  
- SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOURIM SE

REF. ATANTE  
LUIZ ALBERTO MONTANHEIRO

- HOJE E NÓDO O DOCUMENTO DO FALECIDO QUE ATTESTOU O ÓBITO  
DR. RICARDO MENEDES DE MARCHI - CRM-Nº 62579 DRA. BIANA CAROLINA DE BRITO - DELEGADA DE POLÍCIA

- AVARIOSSES / ANOTAÇÕES A ACACIO LP  
VIDE VERSO

- ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
VIDE VERSO

Certidão emitida por Elane Delgado Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Manuel, ofício que assinou  
eletronicamente em 17 de Julho de 2016, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

O conteúdo da certidão é autêntico. Fim.

Certidão emitida em 17 de Julho de 2016

Este é um documento público não éário, emitido nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24/06/2001, se torna válido em  
formato digital, vedada sua reprodução.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Válvula do alíbito de assinatura digital

São Manuel - SP

[www.rogacivil.mj.br/validacao](http://rogacivil.mj.br/validacao)

Elane Delgado Menezes - Oficial

Cod. Hash: 7C7A9BEB594DFFC926EC203B41F507F

Rua Sete de Setembro, 291 - Centro - CEP: 18550-000

Central de Informações do Registro Civil - CCR

E-mail: [elaneadm@rjce.org.br](mailto:elaneadm@rjce.org.br)

Fax/Email:

Tel: +55 18 3841-0945

Selo Digital: 0001822CEC034896014C16E13F

Para conferir a procedência desse documento acesse o  
endereço eletrônico <https://selodigital.mj.br/jud>.



- KÜLTURPÄFFES UND LÄRMSTRAG -

| TIPO DOCUMENTO    | NÚMERO     | ZONA DE ELEIÇÃO | MUNICÍPIO | LIF |
|-------------------|------------|-----------------|-----------|-----|
| TÍTULO DE ELEITOR | 1670117160 | 4               | BOCAIJU   | 8E  |

AS ANEXAS AO ACORDO DE DISPENSAS A PARTIR DA INTEGRAÇÃO DO DOCUMENTO ORGÂNICO, QUANDO  
LHE FOR APPLICÁVEL, SERÃO CONSIDERADAS TALÉS QUANTO ÀS DISPENSAS PARECERES FICHA DE SISTEMA.

Certidão lavrada por Elaine Delgado Marinho - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do São Miguel, diário qual assentou  
atualização ante o Poder Judiciário, no dia 12 de Abril de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional da Justiça.

Because who doesn't like a vacation? (See Part 2)

Questões comentadas - 2019

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2490-2, de 24/09/2001, em teor de validade em formato digital, sujeito à sua reprodução.

Órgão de Regulação das Pessoas Naturais

São Manuel - SP

Elvira Delgado Martinez - Oficial

Rua Sávio de Setembro, 391 - Centro - CEP 18050-

*Velocidade da propagação assimétrica digital*

[www.regulations.gov](http://www.regulations.gov)

www.retailer.com/jig60713368

22-11

Para confeitar procedimento de uso do software, acesse o endereço eletrônico <http://www.sociedadelenguaje.com.br>



|       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |

Zimbra

boquim@tjse.jus.br

---

**Cópias Inquérito Policial 0001830-48.2016.8.26.058 - Comarca de São Manuel - SP**

---

**De :** PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO  
<pqualio@tjsp.jus.br>

Qui, 18 de jul de 2019 14:19

2 anexos

**Assunto :** Cópias Inquérito Policial  
0001830-48.2016.8.26.058 - Comarca de São  
Manuel - SP**Para :** boquim@tjse.jus.br

Prezados,

Pelo presente, encaminho em anexo cópias dos autos supracitados, bem como certidão de óbito da vítima José Roberto Silva Costa, conforme solicitado.

Atenciosamente,

**PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial Criminal e Infância e Juventude  
Rua Etore Targa, sn - Vila Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000  
Tel: (14) 3842-1826  
E-mail: [pqualio@tjsp.jus.br](mailto:pqualio@tjsp.jus.br)

**cópias.pdf**

4 MB



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

26/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

*EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

Processo nº [201961000972](#)

**MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, e MATHIAS SANTOS COSTAS,** assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, todos já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, diante dos documentos colecionados nos autos, de fls. 44/99, os requerente pugna pela reativação do autos para dar prosseguimento do feito, determinando a citação da Requerida, bem como a designação de audiência de conciliação.

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 26 de agosto de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

27/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Face à juntada de 22/07/2019 11:21:46 e petição retro, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

07/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.<br/><br/> Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009**

**Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade de justiça.

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para **o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum.**

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s).

Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**  
de Boquim, em **07/10/2019, às 15:16:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002565172-45**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de citação/intimação para o requerido. Certifico ainda, que as partes requerentes estão representadas por advogado, portanto, consideram-se intimadas da audiência via Diário da Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961008512 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961008512

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 05/11/2019 às 10:21:00, **Local:** Fórum Hermes Fontes, Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Centro - Boquim, CEP: 49360-000.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 08/10/2019, às 10:48:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002572880-53**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

31/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191030145603847 às 14:56 em 30/10/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo n.º **201961000972**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA e outros**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

## **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

### **DA REALIDADE DOS FATOS**

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **22/04/2016**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

#### FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora **MATHIAS SANTOS COSTAS**, haja vista que o mesmo já completou a maioridade, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de serem ouvidas, as partes sobre os fatos narrados na inicial, para verificar se os mesmos tem conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

### DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIO

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>1</sup>.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>*"Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)".*

<sup>2</sup>*SEGURÓ OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

**VERIFICA-SE QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO, INFORMA QUE O DE CUJUS ERA CASADO, BEM COMO VIVIA EM COMUNHÃO ESTÁVEL E DEIXOU 5 FILHOS. OCORRE QUE OS AUTORES PLEITEIAM A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS**

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS**

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima José Roberto Silveira Costa, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 22/04/2016, faleceu em 22/04/2016, no estado civil de casado, (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

| NOME COMPLETO                       | NA QUALIDADE DE (*) | RG                     | CPF                   |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| <u>Carolilga Beatriz dos Santos</u> | <u>Companheira</u>  | <u>13.117.067 - 53</u> | <u>006.388.795-90</u> |
| <u>Robson Andrade Costa</u>         | <u>Filho</u>        |                        |                       |
| <u>Xanrielle Santanna Costa</u>     | <u>Filha</u>        |                        |                       |
| <u>Yanice Santos Costa</u>          | <u>Filha</u>        |                        |                       |
| <u>Maria Santos Costa</u>           | <u>Filha</u>        |                        |                       |

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima.

Declaro(mos), ainda, que a vítima ( ) não deixou companheira(o) ou (X) deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_  
Carolilga Beatriz dos Santos.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(das) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

São Paulo, 27 de junho de 2016

|              |  |
|--------------|--|
| LOCAL E DATA | <u>Ana Lívia Leitão das Santas</u><br>ASSINATURA DO DECLARANTE |
| LOCAL E DATA | <u>CENTAURU - ON</u><br>ASSINATURA DO DECLARANTE               |
| LOCAL E DATA | <u>02 SET. 2016</u><br>ASSINATURA DO DECLARANTE                |

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS**

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima [ ], em razão de acidente de trânsito, ocorrido em [ ]/ [ ]/ [ ], faleceu em [ ]/ [ ]/ [ ], no estado civil de [ ] (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

| NOME COMPLETO                       | NA QUALIDADE DE (*) | RG | CPF |
|-------------------------------------|---------------------|----|-----|
| <u>Robson Andrade Costa</u>         | <u>Filho</u>        |    |     |
| <u>Carolilga Beatriz dos Santos</u> |                     |    |     |
| <u>Xanrielle Santanna Costa</u>     |                     |    |     |
| <u>Yanice Santos Costa</u>          |                     |    |     |
| <u>Maria Santos Costa</u>           |                     |    |     |

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima.

Declaro(mos), ainda, que a vítima ( ) não deixou companheira(o) ou ( ) deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(das) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir. Devendo ser resguardada a parte dos demais beneficiários.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicas beneficiárias do falecido, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

## MÉRITO

### DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

#### - ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>3</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil<sup>4</sup>.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de únicas beneficiárias, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

<sup>3</sup>*xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

<sup>4</sup>*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

<sup>5</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>6</sup>*art. 1º. (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 29 de outubro de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A,  
**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA  
MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO  
DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com  
reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com  
escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos  
por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MERCIA SANTOS  
COSTA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº  
00009487820198250009.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)   |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)                 |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                      |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

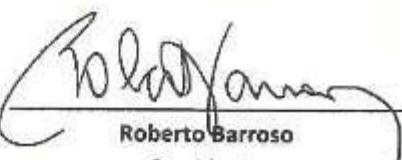


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFF03CE65740F23E495AE3A8081FE8

p. 120 Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743E6PA1E220CPDE4B55AFADE5ECF8FF5C58742F233E496AFCA80E1FB8



p\_121 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/10



## PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Supep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.904.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na escritório geral estabelecido realizado em 20 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, dividendo o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 sobre ordinária comum, acionário nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recorrer que a parcela de R\$ 100.140,00 da questão de capital referida devem ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Supep 13414.633463/2017-94, resolve:

RADINHO LIDER DO CONCORTE DE SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.343.403/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na escritório geral estabelecido em 14 de dezembro de 2017;

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea "e" da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Supep 13414.62581/2017-95, resolve:

Art. 1º Aprime a cláusula de arrendamento de capital de ação da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Supep 13414.633463/2017-94, resolve:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIATIVISMO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

Art. 1º Ficam aprovadas as alíneas das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Radiorrádio Isotrópicas no Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Interministerial n. 16, de 14 de junho de 2016, conforme disposta no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou no endereço abaixo:

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Supep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, todo o "e" da alínea "e" e "f", no trecho do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, ficam: "e" na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos arts. 3º do art. 4º da Lei n.º 9.945, de 17 de dezembro de 1999, nos incisos I e II do art. 3º da Lei n.º 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n.º 673, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de junho de 2016, que aprova as Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Radiorrádio Isotrópicas no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de junho de 2016, secção 01, página 46;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado conforme à resolução de constituição de unidade de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade apresentadas pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovadas as alíneas das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Radiorrádio Isotrópicas no Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Interministerial n.º 16, de 14 de junho de 2016, conforme disposta no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Docif

Rua Santa Alexandrina, nº 100 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 23.161-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inscritos na Portaria Interministerial n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - P" Excedendo-se da determinação do caput os seguintes tempos de carregamento:

I - aqueles que já foram excedidos até 15 de janeiro de 2018 e se extenderem em estagiário, após inspeção e verificação final de conformidade ainda não foram realizados pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se extenderem em processo de conformidade, cuja data de início da constatação seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de conformidade ainda não foram realizados pelo INMETRO;

III - para efeitos de constatação das unidades de carga que se enverguem nos situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas unidades de carga devem emitir um OCP comunitário, até 15 de fevereiro de 2018, para efeito anexo ao regulamento informações;

IV - para os tempos de carregamento que já foram excedidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerrarem em estagiário; nº de edictos de aprovação, data de aprovação final da constatação, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeito a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;"

II - para os tempos de carregamento que após 15 de janeiro de 2018, se encerrarem em processo de constatação; nº de número de serviço, data de constatação, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeito a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;"

Art. 5º Aprovado o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Art. 6º Aprovado o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado conforme à resolução de constituição de unidade de carga rodoviária;

Art. 7º As normas e disposições da Portaria Interministerial n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Portaria incide a sua vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 18 de novembro de 1991, considerando as informações disponíveis no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 26, de 22 de dezembro de 2016, de Conselho:

Estando com o Regulamento Técnico Metrológico para bens e bens de consumo de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Interministerial n.º 52/2016/00001/2017 e o Sistema Operatório n.º 102/2012, resolvendo:

Aprovar a família de medidas Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilmore Veder. Resolvi-

do: Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pt-br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCUÍTO N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉTITO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo da Atenção para a Normatização Comunitária e Negociação Internacionais (DIN), com o objetivo de melhor servir ao Brasil, nomeado como representante da União (T.I.),

1. Manifestando sobre as proposições de revisão de diretrizes de DEINT para efeitos de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Espanhola dos Ministros, ilícito "F", Tóquio, CEP 70063-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número da Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da

2. As informações relativas às proposições de revisão de diretrizes e promulgação integral do sistema de DEINT, disponíveis na página da Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (<http://www.mre.gov.br/>), respectivamente.

3. O acompanhamento sobre a análise das proposições poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/comercio-exterior/circulares-de-comercio-e-servicos/circular-f>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizada pelos órgãos em representantes da CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

## RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA

| LITIGACAO/ATUA  | LITIGACAO/PROPOSTA  |          |
|---|---|----------|
| 2017.20.08<br>- Atores policiártilmicos violadores, círculos de círculos, anéis anômicos, hatingas, periferias, periferias e seus devidos | 2017.20<br>Acões Policiártilmicas, círculos, círculos de círculos e círculos de periferias, anéis anômicos, hatingas;<br>2017.20.1<br>periferias, periferias e seus devidos<br>2017.20.10<br>Entrega de ações policiártilmicas oficiais<br>2017.20.13<br>Círculoanomato de diversa<br>2017.20.9<br>Outras | 12.<br>2 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mj.jus.br/legis/circular.html>, pelo código 0012015012300014.

Digitalizado e assinado conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º –** A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º –** A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º –** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º –** O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro –** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º –** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

2/11

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 3 de 10

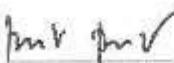
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4936510

convocada.

B/W

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretaria Geral



4855513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C86888B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretaria Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996616

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira  
Av. das Américas, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100  
ADB28590  
088674  
Peculiaridades de AUTENTICIDADE das firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
Total  
p.133 HLR, Tel. 2109-9100  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3.700 Escrevente  
: 1378-40042 série 00077 ME  
AUE 203 3º Lai 8.386/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

31/10/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

04/11/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

**NOME: EDSON RUFINO DOS SANTOS**

**RG: 1.489.092 SSP/SE**

**CPF: 984 935 315 53**

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 04 de novembro de 2019.

  
KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ  
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

05/11/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

anexo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM

Fórum Hermes Fontes, Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº - Telefone (79) 3645-1138.

Processo N°: 2019G1000872

Requerente: MERCIA SANTOS COSTA, MARCIA SANTOS COSTAS, MATIAS SANTOS COSTA e DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA

Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerido(s): SEG TIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO IPVAI

Preposto(a): EDSON RUFINO DOS SANTOS

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 05 de novembro de 2019, às 10:21 horas, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na sala de Audiência, no Fórum local, presentes os requerentes acompanhados por seu advogado e o requerido por seu representante legal. Aberta a audiência de conciliação, a mesma resultou-se INFRUTÍFERA uma vez que não fora formulada proposta de acordo. Pela parte requerente foi dito que requer apresentará réplica no prazo legal. Pela parte requerida foi dito que requer o julgamento antecipado da lide e confirma a juntada de carta de préposto. Nada mais havendo, audiência encerrada.

Ana Laura Vieira Nascimento  
Ana Laura Silva Nascimento

Conciliadora

Requerentes: matias santos costa  
marcia Santos Costa  
Damiana de Jesus Santos

Advogado:

09/10/2019

Preposto(a): Edson Rufino dos Santos





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

11/11/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961008512, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Rantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

CARREGO  
UNIVERSO DE ENTREGA

17 OUT 2019

RIO DE JANEIRO/RJ

AR998659681SG



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL

Referente ao processo de nro. 201961000972 e mandado nro. 201961008512

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## ATENÇÃO:

Após a 3º tentativa,  
devolver o objeto.

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
- 1 Não localizado
  - 2 Endereço incorreto
  - 3 Não existe o endereço
  - 4 Desconhecido
  - 5 Outros:

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

  
Daniel L. Ramos  
Mat. 8.952.072-6

## DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

~~SECURADORA LÍDER~~  
~~VERONICA TANAKA~~  
~~RIO DE JANEIRO/RJ~~



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

02/12/2019

**MOVIMENTO:**

Decurso de Prazo

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu in albis o prazo para apresentação de réplica.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

02/12/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/12/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}<br><font style='color:#FF0000'><b> O(s) arquivo(s) AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DAMINANA - replica.pdf, inss dependentes habilitados.pdf, inicial de pensão por morte.pdf, CARTA PRECATORIA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 21/02/2020.</b></font>

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MATHIAS SANTOS COSTA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador da CI nº 3.830.103-2 2<sup>a</sup> via SSP/SE e CPF 089.536.795-59residente no Povoado Olhos D'água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE (sem endereço eletrônico)

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, com escritório na Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte *In fine*" do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juiz ou fora dele, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar RPV e Alvarás, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, especialmente para se habilitar nos autos do processo nº 201961000972.

Boquim/SE, 26 de novembro de 2019

MATHIAS SANTOS COSTA

Endereço: Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ROBSON ANDRADE COSTA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Desempregado, portador da CI nº 3.377646-0 SSP/SE e CPF nº 441.458.908-84, com endereço na Rua Avignon, nº 304, Ville Saint James II, Campo Limpo Paulista-SP (sem endereço eletrônico).

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Exira", bem como os enumerados na parte in fine" do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, especialmente lhe representar nos autos do processo nº 201961000982.

Boquim/SE, 03 de dezembro de 2019.



MATRIZ: Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)



Julho, 3290 - Saia 601

|                             |                    |            |                       |
|-----------------------------|--------------------|------------|-----------------------|
| Julho, 3290 - Saia 601      |                    | Aceite     | Data de processamento |
| Nº do documento<br>18705696 | Especie Doc.<br>DM | N          | 28                    |
| Carteira<br>1               | Moeda<br>R\$       | Quantidade |                       |

ponsabilidade do Beneficiário)

**NO CORRAB, JUROS DE 2% MAIS 0,033% AO DIA**

**RECEBER APOS 40 DIAS DO VENCIMENTO**

NIVALDA DE JESUS ANDRADE CAMARGO CPF/CNPJ:

Rua Avianon, N. 304

13233690 Ville Saint James II - Campo Limpo Paulista SP

CPF / CNPJ

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TAMIRES SANTANA COSTA, brasileira, solteira, maior e capaz, Desempregada, portadora da CI nº 20.771.522-06 SSP/BA e CPF nº 067.773.295-36, com endereço na Rua Jonas de Abreu, Zona Norte, S/n, Centro, Ribeira do Pombal-BA (sem endereço eletrônico).

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte *in fine*"do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, especialmente lhe representar nos autos do processo nº 201961000982.

Boquim/SE, 03 de dezembro de 2019.



MATRIZ: Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG

20.771.522-06

DATA DE EXPEDIÇÃO

07-05-2012

NOME

TAMIRE SANTANA COSTA

FILIAÇÃO

JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

MARIA MIRENE FERREIRA SANTANA

NATURALIDADE

RIBEIRA DO POMBAL BA

DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

03-06-1995

C. NAS. CM BOQUIM SE DS  
SEDE LV A53 FL 195V RT 20956  
CPF

067.773.295-36

*Hanilla Neide Oliveira Júnior*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

**embasa**

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST 00665571  
4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
CEP 41.745-002

Código Débito Automático  
Matrícula

057693862

Cidade dv

0024

Inscrição

0024.05.5001.1.0608.0000.0

Mês/Ano

11/2019

Período de consumo

12/09/19 a 17/10/19

Nº. Hidrômetro

A11N202741

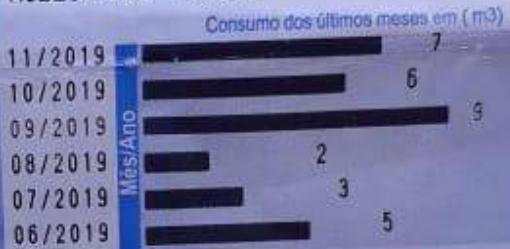
Nome / Endereço para entrega

MOACY CARDOSO DOS SANTOS  
CENTRO 48400000 RIBEIRA DO POMBAL  
RU JONAS DE ABREU ZONA NORTE, S/N

Endereço da Ligação

RU JONAS DE ABREU ZONA NORTE, S/N  
CENTRO 48400000 RIBEIRA DO POMBAL

| Faixas de Consumo | Cons(m³) | Valor(m³) | UC    | VL. Total. |
|-------------------|----------|-----------|-------|------------|
| ATE 6 MIN         | 0        | 26,40     | 26,40 |            |
| 7 A 10            | 1        | 1,07      | 1,07  |            |
| TOTAL             | 7        | 27,47     |       |            |



Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1  
Consumo por Unidade(m³) 7  
Consumo Médio Mensal – Ligação 7

Esgoto % do valor água  
Valor (R\$) 27,47

Especificação  
CONS. AGUA 7 m3

MULTA REF. CONTA(S) 09/2019 0,59  
JUROS MORA CONTA(S) 09/2019 0,09

Tarifa  
RES1.1-0001

Vencimento

15/11/19

Total a pagar em R\$

28,15

DECRETO FEDERAL N° 5.440 / 2005

| Parâmetros                      | Cor  | Turbidez | Cloro        | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---------------------------------|------|----------|--------------|-------------------|------------------|
| Padrão da Portaria MS 2914/2011 | 15UH | 5,0 UT   | Min.0,2 mg/l | (+)               | Ausente          |
| Nº de Amostras - Rede           | 0015 | 0070     | 0070         | 0070              | 0070             |
| Exigidas                        | 0013 | 0060     | 0069         | 0069              | 0069             |
| Analisadas                      | 0013 | 0060     | 0069         | 0069              | 0069             |
| Em conformidade                 |      |          |              |                   |                  |

Agua fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/l de flúor.  
(\*)

Significado da tabela no verso da conta

### INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

INPOSTO 1.30 0,38  
PIS 28,06 6,00 1,68  
COFINS

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 15/11/19



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. Hoje. Proceda a secretaria a certificação acerca da réplica e documentos acostados às fls. Retro, em sendo intempestivos, proceda a extração dos mesmos do processo. Após, volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009**

**Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS**

**Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Proceda a secretaria a certificação acerca da réplica e documentos acostados às fls. Retro, em sendo intempestivos, proceda a extração dos mesmos do processo.

Após, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **19/02/2020, às 11:18:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000390992-35**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, conforme certidão de 02/12/2019, a réplica é intempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Desentranhamento

**DESCRIÇÃO:**

O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DAMINANA - replica.pdf, inss dependentes habilitados.pdf, inicial de pensão por morte.pdf, CARTA PRECATORIA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento no dia 21/02/2020. MOTIVO: despacho

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que desentranhei a réplica e documentos probatórios, tendo deixado somente as procurações e documentos pessoais.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R.Hoje, Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem acerca da necessidade de produção de outras provas além das já produzidas. Acaso não tenham interesse em nenhum outro meio de prova a acrescentar ao feito, deverão apresentar suas alegações finais no mesmo prazo. Também, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor regularizar a representação do requerente MATHIAS SANTOS COSTA, uma vez que o mesmo já atingiu a maioridade. Cumpra-se, após, certifique-se e volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009**

**Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.Hoje,

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem acerca da necessidade de produção de outras provas além das já produzidas. Acaso não tenham interesse em nenhum outro meio de prova a acrescentar ao feito, deverão apresentar suas alegações finais no mesmo prazo.

Também, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor regularizar a representação do requerente MATHIAS SANTOS COSTA, uma vez que o mesmo já atingiu a maioridade.

Cumpra-se, após, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em **03/04/2020, às 20:19:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000713716-00**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

08/04/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

09/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961000972

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

No mais, informa que ao contrário do que sustendo na inicial, carece a parte autora de prova inequívoca de suas alegações, razão pela qual reitera as teses de defesas suscitadas, requerendo a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 8 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

16/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Maykem Hilton Soares Vieira

Advogado OAB/SE - 7149

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.**

Processo nº [201961000972](#)

MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTAS, ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA , todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT**, movida em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, em atendimento ao despacho exarado, os Requerentes vem nos presentes autos informar que não pretende produzir prova em audiência de instrução, entretanto requer a produção de prova documental necessária.

**Assim, requer a juntada da Inicial, em que a Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS , ingressa com ação judicial perante a Juizado Especial Federal de Botucatu/SP contra o INSS, já que a referida Autarquia não reconhece a mesma como DEPENDENTE do *de cuius* JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA.**

**Tanto assim é verdade, que o INSS negou o Benefício de Pensão por Morte NB 21/ 169.539.837-5, sob o fundamento de que a mesma não comprovou ser dependente do genitor dos Requerentes, haja visto que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o instituidor.**



**Requer ainda, a juntada do Oficio nº 197/2017, em que o INSS informa a este R. Juízo nos autos do processo 201761001022, quais são os dependentes habilitados à pensão por morte do falecido JOSE ROBERTO SILVA COSTA, onde não consta a Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, como sua dependente, vez que ao tempo do óbito o "de cuius" não mais convivia com a mesma.**

Por fim, os Requerentes reiteram a inicial, vez que foram anexados todos os documentos necessários para o deferimento do pleito, ou seja, o pagamento da indenização do Seguro DPVAT em favor dos mesmos, como: CERTIDÃO DE OBITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INQUÉRITO POLICIAL, BRAT, AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL ACERCA DO ACIDENTE, E POR FIM TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O REQUERENTES SÃO HERDEIROS LEGITIMOS E NECESSÁRIOS DO FALECIDO JOSE ROBERTO SILVA COSTA, fazendo assim, jus ao recebimento da sua cada qual de sua cota parte do seguro!!!

**Ante o exposto, requer o deferimento da juntada dos documentos em anexo, bem como julgamento do processo, e ao final seja o presente demanda julgada procedente, para condenar o Requerido pagamento da cota parte do seguro DPVAT, em favor da cada um dos Requerentes.**

**Requer ainda, que seja determinado a Secretaria o cadastramento dos herdeiros ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA, no SCP/TJSE.**

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 16 de abril de 2020.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA COMARCA DO BOTUCATU – SP.

**ANADILZA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 12117067-53 e inscrita no CPF sob nº 006.388.795-90, residente na Rua Antonio Malossi, nº 41, Cohab II, CEP: 18.650-000 São Manuel/SP, vem, por seus advogados e bastantes procuradores, infra-assinado, com escritório de advocacia estabelecido na **Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, São Manuel/SP, CEP: 18.650-000 - Fone/fax: (0xx14) 3842-1704, local expressamente indicado para o recebimento e conhecimento de todos os atos processuais**, com fulcro no inciso XXXV do art. 5º da CF/88 e art. 837 e ss. da CLT, com a aplicação subsidiária do art. 282 do CPC, propor

#### **AÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I - DOS FATOS**

A Autora é viúva de José Roberto da Silva Costa, com quem viveu em União Estável até a data do óbito do segurado em 22 de abril de 2016, aos 46 anos de idade, brasileiro, natural de Boguim/SP, portador do RG 1.113.676, filho de Manuel Messias Pereira da Costa e Almerinda Xavier da Silva.

O relacionamento sempre foi público e notório, certo que asseveramos que a Requerente é dependente do *de cuius* José Roberto da Silva Costa, não havendo, portanto, dúvidas quanto a tal condição, conforme docs. juntados aos autos:

- a. Laudo de exame de corpo de delito e Laudo Pericial;
- a. Seguro de vida do Banco do Brasil, onde consta a Autora como esposa e beneficiária;
- a. Carta da Caixa Econômica Federal em nome da Autora, constando o mesmo endereço do falecido;
- a. Carta da Caixa Econômica Federal em nome do falecido, constando o mesmo endereço da Autora;
- a. Carta do Banco Bradesco em nome da Autora, constando o mesmo endereço do falecido;
- a. Ação e termo de audiência comprovando o divórcio do falecido;
- a. Declaração da mãe do falecido onde consta que a Autora vivia em união estável com o falecido;
- a. Declaração do proprietário da residência onde o casal morava pagando aluguel;
- i. Declaração do mercado onde o casal fazia compras;

De mais a mais, os documentos apresentados corroboram para a comprovação da União Estável entre o segurado falecido e a Autora.

Conforme se verifica, a Requerente era dependente do falecido marido, e após o óbito requereu junto ao órgão Previdenciário, em 11/07/2016,

Pensão por Morte **NB 21/ 169.539.837-5**, o qual foi indeferido sob a alegação de falta de qualidade de dependente, haja vista os documentos apresentados não comprovarem União Estável em relação ao segurado instituidor, o que não é verdade conforme demonstra a documentação anexa.

Deste modo, diante da negativa na Concessão da Pensão por Morte, não restou alternativa a Requerente senão pleitear seu direito judicialmente.

#### **II. DO DIREITO E SEUS FUNDAMENTOS:**

O benefício da pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não na forma do artigo 74, da Lei nº 8.213/91.

Em assim sendo, não tem pertinência, o indeferimento do mencionado benefício previdenciário pela Autarquia Ré.

A Requerente é dependente do *de cuius* Lister José Pinto, não havendo, portanto, dúvidas quanto a tal condição.

Aplicável ao caso, portanto, a presunção de dependência econômica para os fins de benefício previdenciário, conforme art. 226 da Constituição Federal e 16, inciso I e § 3º da Lei 8.213/91, *verbis*:

**Art. 16. "São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

...

**§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no Inciso I é presumida e das demais devem ser comprovada."**

Fica sem sentido, referir-se a não comprovação da União Estável. Ou seja, frente ao acima exposto, haja vista as provas documentais apresentadas

O que não se pode cogitar repisa-se, é indeferir o benefício ora pleiteado, mesmo mediante prova documental apresentada.

Além disso, a dependência econômica é presumida em relação a companheira, conforme art. 16, I, § 4º, da Lei 8.213/91.

Assim sendo, os pressupostos para a pensão por morte são os seguintes:

- a. óbito do segurado;
- a. qualidade de segurado do falecido;
- a. condição de dependência do pretendente.

Tais requisitos para a pensão por morte, como é de conhecimento geral e estão descritos no art. 74 da Lei nº. 8213/91.

A pensão por morte, como a própria designação deixa entrever, tem um caráter extremamente assistencialista, donde por isso mesmo, houve a excepcionalidade, para ela, do período de carência, conforme art. 26, inciso I, da Lei nº. 8213/91.

Posicionamento oposto, com certeza, retiraria o cunho assistencial do dito benefício de pensão por morte, igualitizando-o à generalidade das prestações do INSS.

Logo, o caráter de excepcionalidade da pensão por morte recomenda uma hermenêutica particular a ela, sob pena de estar acometendo-a a vila comum dos benefícios previdenciários.

Essa condição diga assim, de "social" da pensão por morte é que gerou a preocupação do legislador previdenciário, inscimpindo a regra do art. 102, da lei de regência.

E para arrematar, é de bom alvitre deixar assentado que a pensão por morte é dirigida as pessoas que, em bastas vezes, estão à beira da marginalização social, já que foram vitimadas por um acontecimento infâusto (falecimento de quem presumidamente sustentava o lar), e acompanhadas de uma numerosa prole, na generalidade das ocorrências.

**III - DOS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS**

**PREVIDENCIÁRIO.PENSÃO POR MORTE.COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL.IMPOSSIBILIDADE DE REPRECIAÇÃO.INCIDENCIA DO VERBETE SUMULAR N°. 7/STJ.RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.1 O art. 14 do Decreto 77.077/76, antes mesmo da edição da Lei 9.278/96, assegurava o direito dos companheiros à concessão de benefício previdenciário decorrente do reconhecimento da união estável, desde que configurada a vida em comum superior a cinco anos.**

**2. Em nenhum momento a legislação previdenciária impôs restrições à comprovação da união estável entre o homem e a mulher mediante início de prova material; pelo contrário, deixou ao arbítrio do julgador a análise de todas as provas legais que pudessem formar a sua convicção acerca da existência da vida em comum entre os companheiros.**

**3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, já consolidou entendimento no sentido da não-exigência de início de prova material para comprovação da união estável, para fins de obtenção do**

*benefício de pensão por morte, uma vez que não cabe ao julgador restringir quando a legislação assim não o fez.*

*4. A comprovação da união estável entre o autor e a segurada falecida, que reconheceu a sua condição de companheiro, é matéria insuscetível de reapreciação pela via do recurso especial, tendo em vista que o Tribunal a quo proferiu seu julgado com base na análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos. Incidente, à espécie, o verbete sumular nº 7/STJ.*

*5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ – 5ª T., REsp nº 778.384/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 18.09.2006, p. 357)*

**PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL(DECLARAÇÃO).PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL (POSSIBILIDADE).ARTS. 131 E 132 DO CÓD DE PR. CIVIL(APLICAÇÃO)1.** No nosso sistema processual, coexistem e devem ser observados o princípio do livre convencimento motivado do juiz e o princípio da liberdade objetiva na

*demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil). 2. Se a lei não impõe a necessidade de prova material para a comprovação tanto da convivência em união estável como da dependência econômica para fins previdenciários, não há por que vedar à companheira a possibilidade de provar sua condição mediante testemunhas, exclusivamente. 3. Ao magistrado não é dado fazer distinção nas situações em que a lei não faz. 4. Recurso especial do qual se conheceu, porém ao qual se negou improviso. (STJ – 6ª T., REsp nº 783.697/GO, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 09.10.2006, p. 372)*

**PREVIDENCIA SOCIAL – PENSÃO POR MORTE – COMPANHEIRA DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE PERCEBE PENSÃO DO INSS – DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSEGURADO EM LEIR MUNICIPAIS. Igualdade de direitos entre viúvas e conviventes de união estável - compatibilidade e interpretação sistemáticas harmonizadas com a inteligência que deflui dos artigos 201, v e 226, § 3º, da carta magna - recurso da ré improvido. (TJ/SP – 4ª C. Dir. Pùb., Ap. com Rev. nº 66226251-00, Rel. Des. Escutari de Almeida, julg 13.12.2007)**

#### **IV – REQUERIMENTO:**

Diante do exposto, requer expressamente:

1 - A citação do INSS, na pessoa de seu representante legal, na Avenida José Horácio Mellão, nº. 2501, Tancredo Neves, São Manuel/SP, para, querendo, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia;

2 - Que seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO**, para o fim de:

a) decretar a concessão da Pensão por Morte, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício desde a data da data do requerimento administrativo em 11/07/2016;

b) determinar ao INSS o pagamento das prestações vencidas que deverão, ainda, ser acrescidas de juros e correção legais, computados da data do efetivo prejuízo até a data do pagamento, e, ainda de juros moratórios, a contar da Citação (arts. 405/406 do CC/2002), bem como às custas processuais e demais consectários legais, honorários advocatícios em seu grau máximo, conforme determinam os artigos 20 do CPC e 133 da CF/88, por ser medida de JUSTIÇA.

3 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração anexa, em conformidade com as letras do art. 5º da CF/98 e das Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, testemunhal, documental, demais meios que se fizerem necessários.

Valora-se a causa em **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, tão somente para efeitos fiscais.

Termos em que

P. e espera Deferimento.

São Manuel/SP, d.s.

**Marcos Fernando B. Stipp**

**OAB/SP – 143.802**

Marcos Fernando Barbin Stipp  
ADVOGADOS

**Processo: 0002223-36.2016.4.03.6307****CLASSE - 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DISTRIBUÍDO EM 05/12/2016**

AUTOR **ANADILZA BATISTA DOS SANTOS (Principal)**  
ADVOGADO: **SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP (Principal) Telefone: (14) 3842-1415**  
ENDERECO **RUA ANTONIO MALOSSI N. 41**  
BAIRRO **CDHU II**  
CIDADE **SAO MANUEL**  
CEP **18650-000**  
SEXO **FEMININO**  
CPF **00638879590**  
RG **1211706753**  
DATA NASC. **26/07/1984**  
Nº BENEFÍCIO **1695398375**  
PAI **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**  
MÃE **MARIA EULINA DE JESUS DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE -

RÉU **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (Principal)**  
ADVOGADO: **SP999999-SEM ADVOGADO (Principal)**  
ENDERECO **RUA CURUZU N. 1079**  
BAIRRO **CENTRO**  
CIDADE **BOTUCATU**  
CEP **18600902**  
REPRESENTANTE -

RÉU **MATHIAS SANTOS COSTA**  
ADVOGADO: **SP999999-SEM ADVOGADO (Principal)**  
ENDERECO **POVOADO OLHOS DAGUA N. 56 CASA**  
BAIRRO **ZONA RURAL**  
CIDADE **BOQUIM**  
CEP **49360-000**  
SEXO **MASCULINO**  
CPF **08953679559**  
RG **38301032**  
DATA NASC. **09/07/2000**  
PIS/PASEP/NIT **20633450620**  
MÃE **DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA**  
REPRESENTANTE -

---

**CLASSE - 16-RECURSO INOMINADO  
DISTRIBUÍDO EM 28/08/2017**

---

RECTE **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (Principal)**  
ADVOGADO: **SP999999-SEM ADVOGADO (Principal)**  
ENDERECO **RUA CURUZU N. 1079**  
BAIRRO **CENTRO**  
CIDADE **BOTUCATU**  
CEP **18600902**  
REPRESENTANTE -

RECDOD **ANADILZA BATISTA DOS SANTOS (Principal)**  
ADVOGADO: **SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP (Principal) Telefone: (14) 3842-1415**  
ENDEREÇO **RUA ANTONIO MALOSSI N. 41**  
BAIRRO **CDHU II**  
CIDADE **SAO MANUEL**  
CEP **18650-000**  
SEXO **FEMININO**  
CPF **00638879590**  
RG **1211706753**  
DATA NASC. **26/07/1984**  
Nº BENEFÍCIO **1695398375**  
PAI **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**  
MÃE **MARIA EULINA DE JESUS DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE -

[Imprimir](#)

*Rebido em 6/9/17*



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE SRIV  
GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM ARACAJU  
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS ESTÂNCIA**

22.001.030

Ofício nº 197/2017/APSEST/INSS

Estância, 31 de agosto de 2017

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/Nº – Centro  
CEP: 49360-000 Boquim/SE

Assunto: DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE

Processo: 201761001022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta ao mandado de intimação referente ao processo acima mencionado, informamos que, conforme pesquisas no sistema, existe um dependente habilitado à pensão por morte do senhor JOSE ROBERTO SILVA COSTA, trata-se do menor MATHIAS SANTOS COSTA, na qualidade de FILHO, data de nascimento em 09/07/2000, através do NB 21/177.891.881-3. Segue em anexo consulta no sistema.

Ao ensejo, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALISSON DA SILVA**

*Monitoramento Operacional de Benefícios*

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Nome: JOSE ROBERTO SILVA COSTA NIT.: 1274783676 40  
Mae : ALMERINDA XAVIER DA SILVA CPF.: 13847195 98  
UF/Munic.: SE/ BOQUIM Data Nasc.: 20/02/1970  
OL.: 22.0.01030 DIB.: 22/04/2016 Esp.: 21 NB.: 1778918813

Nome: NIT.:  
Mae : CPF.:  
UF/Munic.: / Data Nasc.:  
OL.: DIB.: Esp.: NB.:

Nome: NIT.:  
Mae : CPF.:  
UF/Munic.: / Data Nasc.:  
OL.: DIB.: Esp.: NB.:

Sequencia: 1 Encontrados: 1 FIM  
Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB\_ 1778918813 DAMIANA DE JESUS SANTOS Situacao: Ativo  
CPF: 089.536.795-59 NIT: 2.063.345.062-0 Ident.: 00038301032 SE

OL Mantenedor: 22.0.01.030 APS : APS ESTANCIA PRISMA  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 22.0.01.050 Agencia: 243821 BOQUIM

Nasc.: 09/07/2000 Sexo: MASCULINO Trat.: 01 Procur.: NAO RL: SIM  
Esp.: 21 PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sel.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 01  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 01/01  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 01

APR. : 1.309,43 Compet : 08/2017 DAT : 00/00/0000 DIB: 22/04/2016  
MR.BASE: 1.309,43 MR.PAG.: 1.309,43 DER : 02/03/2017 DDB: 03/04/2017  
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Percentuais da pensao: MR Previd. c/ 100%; Nao.

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB. 1778918813 DAMIANA DE JESUS SANTOS Situacao: Ativo  
Especie: 21 Tratamento: 01

01 - MATHIAS SANTOS COSTA Nasc: 09/07/2000 Nit: 2063345062-0  
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic:: N Compr-SF:  
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 09/07/2021 - 17 - LIMITE DE IDADE

- Est Civil: Vinculo: Nasc: Nit:  
Cap: - Extincao: Sexo: Defic:: Compr-SF:

- Est Civil: Vinculo: Nasc: Nit:  
Cap: - Extincao: Sexo: Defic:: Compr-SF:

Total de Dependentes: 1 Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

'Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1778918813 DAMIANA DE JESUS SANTOS Situacao: Ativo

Instituidor: JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
Mae : ALMERINDA XAVIER DA SILVA

CPF. : 013847195-98 Nacionalidade: BRASILEIRA  
Ident.: 1113676 D1 SE Municipio/UF : BOQUIM / SE  
CTPS. : 0000000 00000 Sexo : MASCULINO  
NIT. : 12747836764 Nascimento : 20/02/1970 DO/DR: 22/04/2016  
Titulo: Validacao no CNIS: NAO Morte Presumida: Nao  
Certidao - Tipo: Livro: Folha: Termo:  
Obito: Livro: C20 Folha: 250 Termo: 8543 Cart: CNPJ = 49566409000169

Endereco para Correspondencia (Valido)  
Endereco : Povoado OLHOS DAGUA ZONA RURAL CEP.: 49360-000  
Municipio: BOQUIM UF. : SE  
Bairro : RURAL Tei.: DDD/Ramal: /

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

17/04/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

07/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora (fl. 170/179), intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os mesmos, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009**

**Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora (fl. 170/179), intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os mesmos, nos termos do art. 437, § 1º do CPC.

Tudo cumprido e certificado, conclua-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**  
**de Boquim, em 07/05/2020, às 09:22:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000858426-29**.

---

